



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 76

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	20	
Vice-Governadoria		22	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	2		
Secretaria de Estado de Governo	3	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			29
Secretaria de Estado de Cultura	3		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	22	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	23	30
Secretaria de Estado de Educação	4	23	30
Secretaria de Estado do Esporte		24	
Secretaria de Estado de Fazenda	12	24	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16		
Secretaria de Estado de Obras	17	25	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			32
Secretaria de Estado de Saúde	17	25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	18	26	34
Polícia Militar do Distrito Federal	18	27	35
Secretaria de Estado de Transportes	19		38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	39
Ineditoriais.....			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.888, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula nº 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 80.739-7, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente Suplente; SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula nº 125.846-X, Membro Suplente; para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 080.002.089/2007.

Art. 2º - Fixa o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.889, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as decorrentes da assinatura do Termo

de Adesão conforme Processo nº 00030.000463/2005-37, estabelecido entre o Governo do Distrito Federal e a União, visando o desenvolvimento de ações e atividades do PROJOVEM no Distrito Federal, na forma das disposições contidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens no Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, na forma deste Decreto. Art. 2º O Comitê Gestor será constituído pelos titulares dos órgãos governamentais, não governamentais e entidade representativa da juventude, designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com a incumbência precípua de articular a execução do PROJOVEM, dirimir conflitos e evitar superposição de tarefas.

§ 2º Cada membro nomeado, terá um suplente indicado pelo respectivo titular, com o intuito de garantir a participação efetiva de todas as áreas envolvidas no Programa.

§ 3º No caso das Pastas do Governo do Distrito Federal, seus suplentes serão os respectivos ocupantes dos cargos de Secretário Adjunto.

Art. 3º Compõem o Comitê Gestor os seguintes órgãos e entidades:

I — Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

II — Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III — Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV — Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal (Administrações Regionais);

V — Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI — Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;

VII — União Metropolitana dos Estudantes Secundários do Distrito Federal – UMESB;

VIII — Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor caberá ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor do PROJOVEM promover a articulação e a mobilização das entidades parceiras, visando a integração dos esforços do Governo e da sociedade civil para a elevação da escolaridade e da qualificação profissional dos jovens.

Art. 5º Para cumprimento das ações de planejamento e supervisão do PROJOVEM no Distrito Federal, será criada a Comissão Técnica, a fim de subsidiar o Comitê Gestor no processo de tomada de decisões, coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, composta por 02 (dois) representantes de cada órgão/entidade relacionados no Art. 3º deste Decreto, indicados por seus respectivos titulares.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho garantir os meios necessários para o funcionamento da referida Comissão.

Art. 6º A implantação e implementação do Programa no Distrito Federal ficará a cargo da Coordenação Distrital, criada pelo Comitê Gestor, mediante proposição da Comissão Técnica, que atuará respeitando as diretrizes do Projeto Pedagógico Integrado, definido pela Coordenação Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, integrante da Secretaria Nacional da Juventude, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o disposto no Decreto nº 26.132, de 24 de agosto de 2005.

Brasília, 19 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.890, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Define as atribuições dos órgãos governamentais envolvidos na operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens — ProJovem no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando a nova configuração administrativa do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º São órgãos do Governo do Distrito Federal envolvidos na operacionalização do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, criado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 IV - Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal (Administrações Regionais);
 V - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
 VI - Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;
 Art. 2º À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal caberá:
 I - Articular-se com as instâncias de interesse na esfera federal, especialmente a Coordenação Nacional do ProJovem junto ao Gabinete da Presidência da República, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no que tange às funções e obrigações previstas no Convênio nº 839.025/2005 FNDE/GDF, bem como o Ministério do Trabalho e Emprego, para efeito da interface com as ações relativas à promoção da empregabilidade no âmbito do Sistema Público de Emprego, operacionalizado nos termos do respectivo convênio;
 II - Assegurar a necessária integração institucional requerida na operacionalização do programa;
 III - Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo programa e promover a inclusão das famílias dos jovens no âmbito do Cadastro Único;
 IV - Convocar os jovens selecionados, formar estações juventude, núcleos e turmas de alunos com base no banco de dados de matriculados;
 V - Proceder à contratação dos serviços institucionais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa e exercer a supervisão decorrente da execução técnica dos respectivos contratos, contando para isso com a colaboração de outros órgãos governamentais, quando necessário;
 VI - Assegurar a devida articulação técnica e operacional entre os órgãos governamentais e entre esses e as demais entidades envolvidas com o Programa;
 VII - Promover a formação profissional dos jovens participantes, conforme os arcos ocupacionais definidos para o programa no Distrito Federal, e proceder ao seu encaminhamento ao mercado de trabalho, por meio das Agências do Trabalhador e/ou outras estratégias de inserção;
 VIII - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;
 IX - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;
 X - Promover a elaboração, acompanhamento e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;
 XI - Exercer outras atividades compatíveis com suas funções no âmbito do programa.
 Art. 3º À Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal caberá:
 I - Contribuir com o detalhamento e a execução do Projeto Pedagógico Integrado, com vistas a opinar sobre as possibilidades de integração com as atividades de promoção cultural no âmbito do Governo do Distrito Federal, conforme as diretrizes emanadas do programa;
 II - Viabilizar o acesso dos jovens participantes a espetáculos artísticos e culturais realizados por esta Secretaria, conforme as atividades a serem previstas no Projeto Pedagógico Integrado;
 III - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;
 IV - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;
 V - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.
 Art. 4º À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal caberá:
 I - Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das atividades de núcleos e estações juventude;
 II - Compartilhar a responsabilidade no acompanhamento dos serviços contratados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para a execução do ProJovem, auxiliando na supervisão das atividades relacionadas à educação fundamental, de modo a assegurar o fiel cumprimento do conteúdo exigido no âmbito do Programa, para fins de certificação da conclusão do ensino fundamental;
 III - Emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental, em conformidade com as orientações emanadas pela Coordenação Nacional do ProJovem;
 IV - Prover material de consumo necessário às atividades de ensino;
 V - Disponibilizar os serviços de portaria e limpeza nas escolas envolvidas na operacionalização do programa, contemplando os horários em que são desenvolvidas suas atividades;
 VI - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Secretaria, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VII - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal caberá:

I - Coordenar e apoiar as Administrações Regionais no que tange às suas interfaces com as atividades do Programa;

II - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

III - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

IV - Contribuir com a elaboração e execução dos Planos de Ação Comunitária – PLAs, comprometendo-se com o apoio às atividades a serem desenvolvidas junto à comunidade;

V - Promover o acesso dos jovens participantes e seus familiares às demais ações sociais da alçada da Administração Regional, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento nos respectivos públicos-alvo;

VI - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal caberá:

I - Assegurar o efetivo exercício das atividades de segurança junto às escolas envolvidas com a operacionalização do programa, especialmente por meio da Unidade Batalhão Escolar.

II - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 7º À Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal caberá:

I - Contribuir para a viabilização de transporte com vistas ao deslocamento dos jovens participantes, quando da realização de atividades coletivas e externas aos Núcleos, seja de natureza cultural ou comunitária, a serem previstas no Plano Pedagógico Integrado;

II - Proceder à viabilização dos benefícios sociais da alçada da Secretaria às famílias dos jovens participantes do programa, quando houver compatibilidade com os requisitos legais de enquadramento no respectivo público-alvo;

III - Contribuir para a disponibilização de espaços físicos necessários à execução das atividades do programa;

IV - Exercer outras atividades de apoio ao programa que forem pertinentes à sua área de competência.

Art. 8º Os órgãos constantes do art. 1º deste Decreto deverão atentar para medidas necessárias à efetiva participação do jovem portador de deficiência nas atividades do programa.

Art. 9º Ficam as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento do Distrito Federal autorizadas a proceder à consecução de todos os atos afetos à execução orçamentária e financeira necessários ao bom andamento do programa, especialmente quanto ao atendimento das demandas provenientes dos órgãos parceiros de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se o disposto no Decreto nº 26.891, de 09 de junho de 2006.

Brasília, 19 de abril de 2007.

119ª da República e 47ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pelas realizações das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: processo - Número de dias - a contar de: 054.000.042/2006 - 90 dias - 24/4/2007; 054.001.034/2006 - 30 dias - 01/5/2007; 054.000.091/2006 - 60 dias - 24/4/2007; 060.008.563/2003 - 30 dias - 26/4/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF/SEPLAG Nº 09, DE 19 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que dispõe o artigo. 19, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, o Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007 e a Lei nº 3.981, de 11 de abril de 2007, resolvem: Ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal o acervo patrimonial, o quadro de servidores efetivos e os saldos orçamentários da Diretoria do Serviço de Atendimento ao Cidadão – NA HORA. Os contratos, acordos, convênios, termos ou ajustes firmados pelo Governo do Distrito Federal, através da extinta Secretaria de Gestão Administrativa e que contemplam a Diretoria do Serviço de Atendimento ao Cidadão – NA HORA ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretario de Estado de Governo

LUIZ TACCA JÚNIOR

Secretario de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretario de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DAS CIDADES

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 19 abril de 2007.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 10.000m2 de área pública na Esplanada dos Ministérios, para realização da etapa do Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia, que ocorrerá nos dias 19 a 22 de abril, fazendo parte do calendário oficial de eventos esportivos alusivos ao Aniversário de Brasília, estando em conformidade com o ofício nº 244/2007-DRO-RAI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.472/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Pianista MIDORI MAESHIRO, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que irá apresentar-se no dia 17 de abril de 2007, a ser realizado na Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.471/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente ERICH LEHNINGER, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que irá apresentar-se no dia 17 de abril de 2007, a ser realizado na Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000.474/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas Viela 17, Vadioslocus, Conexão Fatal e Sobreviventes de Rua, representados pela empresa PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, no valor de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), que irão apresentar-se nos dias 14 e 21 de abril de 2007, dentro da programação do aniversário de Ceilândia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: RUBENS TOMAZINI JÚNIOR, JAIME CÉSAR TEIXEIRA SIMÕES JORGE, DORANILTO CARDOSO DE ALARCÃO, BINDES COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA, LORENA ROSA DE OLIVEIRA - ME, M SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, IORB – INSTITUTO ODONTO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA, BRASÍLIA IMPERIAL HOTEL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre critérios para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º - O art. 9º da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Anualmente, a entidade ou organização deverá apresentar os seguintes documentos ao CAS/DF, até 30 de novembro.

I – cópia do plano de ação do ano em curso, devidamente assinado por representante legal e por um profissional habilitado para elaboração de planos e projetos de assistência social;

II – relatório de atividades do ano anterior;

III – atestado de regularidade expedido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativo ao ano anterior;

IV – declaração expedida pelo dirigente da entidade ou organização de assistência social quanto à inexistência de qualquer alteração no seu ato constitutivo, bem como na sua diretoria.

Parágrafo único - É facultado ao interessado, com antecedência mínima de cinco dias úteis do prazo que trata o caput deste artigo, solicitar ao CAS/DF a prorrogação do prazo por no máximo 30 (trinta) dias devidamente justificado.

Art. 2º - O art. 12 da Resolução Normativa nº 5, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A revalidação da inscrição deverá ser aceita quando requerida no máximo noventa dias antes do vencimento, prorrogável até a data do término da inscrição, por ato do Presidente do CAS/DF.

Art. 3º - O art. 13 da Resolução Normativa nº 5, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – O CAS/DF deliberará sobre o requerimento de inscrição ou de revalidação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do pedido em sua Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada órgão que deva se manifestar sobre o pedido disporá de 15 (quinze) dias para fazê-lo;

§ 2º - Nos casos que demandarem diligência a cargo da requerente, o prazo de que trata o caput deste artigo ficará suspenso;

§ 3º - A diligência, quando a cargo da própria entidade ou organização, deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento do pedido;

§ 4º - Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo e obedecido o disposto no seu § 2º, o CAS/DF poderá dar a inscrição, de forma provisória, à entidade ou organização interessada, obedecidos:

a) requerimento a interessada; e
 b) parecer preliminar favorável do Conselheiro Relator do processo.
 § 5º - A inscrição provisória de que trata o parágrafo anterior terá validade de noventa dias, prorrogável por igual período, por ato do Presidente do CAS/DF, caso ainda não haja decisão sobre o pleito inicial;

§ 6º - Desde que tempestivamente requerida a renovação, a validade da nova inscrição contará da data do término final do certificado anterior e, enquanto não sobrevier decisão do CAS/DF, a inscrição anterior permanecerá válida.

Art. 4º - O CAS/DF republicará no Diário Oficial do distrito Federal o texto da Resolução Normativa nº 5, de 21 de dezembro de 2000, com as alterações decorrentes dessa Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE ABRIL 2007

Altera o dispositivo da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e considerando a deliberação em sessão ordinária, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - O art. 62 da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 Em casos de urgência e relevância, o Presidente do CAS/DF poderá decidir "ad referendum" acerca de matérias da competência do Pleno, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela Comissão competente.

§ 1º - As decisões de que trata este artigo deverão ser fundamentadas, inclusive declinando as razões de urgência e relevância, sendo submetidas ao respectivo Colegiado na primeira sessão subsequente.

§ 2º - Os casos de urgência e relevância que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo CAS/DF no prazo máximo de 90 (noventa) dias precedido de projeto de Resolução encaminhado pela Comissão de Legislação e Normas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO MARTINS ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 19 de abril de 2007.

Processo: 111.001.624/2006 Interessado: NUBEN ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 243, de 17 de abril de 2007, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 4.051,75 (quatro mil, cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos), a favor da empresa AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, referentes aos exames periódicos e admissionais realizados no período compreendido entre Agosto a Dezembro de 2005 conforme Notas Fiscais de Serviços/Fatura nº 2617, de 29 de dezembro de 2005, à folha 10 e nº 5533, de 29 de junho de 2006, à folha 11, com base nos parecer jurídico às folhas 20/21, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, em 28 de março de 2007, à folha 22, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO I À PORTARIA Nº 121 DE 19 DE ABRIL DE 2007

JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º - Os JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL são uma promoção anual da Secretaria de Estado de Educação por intermédio da Diretoria do Desporto Escolar (DIDESC) e serão regidos por este Regulamento, pelo CNOJDD e pelos Regulamentos Específicos.

Parágrafo 1º - Os Jogos Escolares do Distrito Federal poderão contar com a cooperação de entidades educacionais, filantrópicas, privadas e de órgãos oficiais.

Parágrafo 2º - As instalações cedidas para a realização dos Jogos poderão ser utilizadas pela Comissão Organizadora para divulgação das parcerias neste evento.

Art.2º - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem os Jogos Escolares do Distrito Federal Diurno, respeitando o Calendário de Atividades da DIDESC/GETEDE, e as normas e técnicas pedagógicas estabelecidas para o Desporto Escolar.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino que se inscreverem nos Jogos Escolares do Distrito Federal serão considerados conhecedores deste regulamento, bem como do Regulamento Técnico Específico de cada modalidade e, assim, submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles emanar.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.3º - Os Jogos Escolares Diurno do Distrito Federal tem como objetivo atender aos alunos na faixa etária de 12 a 17 anos.

Art.4º - São objetivos dos Jogos Escolares do Distrito Federal:

I - Integrar estudantes da Rede Pública de Ensino, das Unidades de Ensino Particular e conveniada em todos os níveis e modalidades esportivas.

II - Promover o intercâmbio sócio-desportivo entre estudantes e professores;

III - Oferecer a prática desportiva como instrumento para superação do individualismo e a formação da personalidade, independentemente de seus talentos, assegurando a todos o acesso a esta prática;

IV - Fomentar a interiorização de hábitos saudáveis através de integração escola-comunidade;

V - Estimular a formação de uma consciência social e crítica;

VI - Melhorar os padrões de aptidão orgânica, motora, e disposições psicológicas, social e afetiva dos jovens estudantes;

VII - Oportunizar o surgimento e aperfeiçoamento de novos valores no cenário esportivo do Distrito Federal.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art.5º - Os Jogos Escolares do Distrito Federal serão constituídos de:

I - Comissão de Honra.

II - Comissão Organizadora.

III - Comissão Disciplinar Especial.

IV - Participantes.

Art. 6º - As Comissões terão as seguintes constituições e estruturas:

Parágrafo 1º - A Comissão de Honra será constituída por:

I - Governador do Distrito Federal.

II - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

III - Subsecretário de Suporte Educacional.

IV - Diretor do Desporto Escolar.

Parágrafo 2º - A Comissão de Honra terá seus trabalhos presididos pela autoridade presente de hierarquia superior. A critério da Comissão Organizadora poderão ainda, integrar a Comissão de Honra autoridades Federais ou Distritais, que contribuíram ou venham contribuir para o êxito dos Jogos Escolares do Distrito Federal.

Parágrafo 3º - A Comissão Organizadora terá a seguinte constituição e estrutura:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Secretaria.

IV - Coordenação Técnica:

- Coordenador Técnico.

- Coordenadores de Modalidades;

- Comissão de Cerimonial.

Parágrafo 4º - A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor do Desporto Escolar - DIDESC tendo como Vice-Presidente, o Gerente de Promoções Desportivas - GETEDE e constituída por 12 (doze) profissionais de Educação Física, sendo 02 (dois) secretários, 01 (um) Coordenador Técnico e 09 (nove) coordenadores nas modalidades (coletivas e individuais).

Parágrafo 5º - A Comissão Disciplinar Especial (CDE) será designada pelo Presidente da Comissão Organizadora e constituída por 07 (sete) membros, escolhidos entre profissionais de Educação Física, sendo 05 (cinco) efetivos, dentre eles 01 (um) presidente, e 02 (dois) suplentes. A Comissão deliberará com quorum mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo 6º - Os participantes são constituídos por estudantes organizados em equipes e as suas respectivas comissões técnicas.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º - A Comissão de Honra será convidada a participar das solenidades de abertura e de encerramento dos Jogos Escolares do Distrito Federal.

Art.8º - A Comissão Organizadora compete:

I – Organizar, coordenar, executar e dirigir, administrativamente, os Jogos Escolares do Distrito Federal.

II – Designar os membros das Comissões e da Coordenação Técnica.

III – Controlar recursos materiais e financeiros destinados à realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal.

IV – Elaborar os relatórios finais, referentes às competições, jogos, e ou eventos.

V – Encaminhar os recursos interpostos e as irregularidades ocorridas, baseando-se neste Regulamento, e no Código Nacional da Organização da Justiça e Disciplina Desportiva – CNOJDD, a comissão específica.

VI – Analisar os relatórios das Comissões e Coordenações sob sua jurisprudência.

Art.9º – A Secretaria, subordinada à Comissão Organizadora, compete:

I – Transcrever os relatórios dos Coordenadores.

II – Preparar e expedir correspondências.

III – Elaborar e expedir boletins respectivos das edições dos Jogos Escolares do Distrito Federal.

IV – Preparar relatório geral dos Jogos.

V – Manter contatos com autoridades civis e militares visando manter a segurança nos locais de realização dos Jogos.

VI – Manter contatos com estabelecimentos de ensino, agremiações esportivas e órgãos do GDF para redigir solicitação de instalações para realização dos jogos.

VII – Requisitar material esportivo, de premiação e administrativo junto à Comissão Organizadora, atendendo a solicitação da Coordenação Técnica.

Art.10 - A Coordenação Técnica, subordinada à Comissão Organizadora, compete:

I – Organizar e dirigir as competições, de acordo com as determinações da Comissão Organizadora.

II – Elaborar o calendário das competições.

III – Encaminhar as súmulas a Secretaria para publicação no boletim oficial.

IV – Elaborar e encaminhar relatório das ocorrências de infrações disciplinares à Secretaria com vistas à Comissão Disciplinar Especial.

V – Coordenar as atividades dos Coordenadores de Modalidades, propiciando um efetivo trabalho em equipe, e integrada a Comissão do Cerimonial.

VI - Dar suporte operacional à Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva Escolar.

Parágrafo 1º - Os Coordenadores de Modalidades, subordinadas à Coordenação Técnica, compete:

I – Preparar e dirigir a Reunião Técnica da modalidade.

II – Coordenar as competições, jogos, e ou eventos.

III – Preparar súmulas.

IV – Providenciar material para as competições.

V – Avaliar as condições de instalações desportivas para a realização dos jogos, e intermediar a solicitação das mesmas.

VI – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas sempre ao final de cada rodada de jogos, competição, e ou evento.

VII – Escalar árbitros.

VIII – Observar, acompanhar e coordenar o trabalho técnico dos árbitros.

IX – Realizar reuniões de coordenação com os árbitros.

X – Elaborar calendário da modalidade.

Parágrafo 2º - A Comissão de Cerimonial, subordinada à Comissão Técnica compete:

I – Organizar e dirigir as cerimônias de abertura e de encerramento dos Jogos e de entrega de prêmios, de acordo com as instruções específicas aprovadas pela Comissão Organizadora.

II – Expedir convites.

III – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

Art.11 – A Comissão Disciplinar Especial, subordinada à Comissão Organizadora, compete:

I – Receber e avaliar os relatórios e recursos dos participantes, coordenadores e árbitros.

II – Julgar e aplicar às sanções disciplinares para as infrações cometidas, antes, durante e após as provas, partidas que compõem as competições, os jogos e eventos realizados pela DIDES, baseados neste Regulamento e no CNOJDD.

TÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I - DA PARTICIPAÇÃO

Art.12 – Poderão participar, dos Jogos Escolares do Diurno do Distrito Federal – JEDDF, as representações das unidades de ensino da rede pública ou particular de ensino fundamental e médio, com grade curricular em todas as disciplinas, e que emitam diplomas de conclusão dos respectivos cursos. E cujos estudantes tenham sido matriculados até o dia 31 de março do ano letivo em vigor, e estejam cursando regulamente na respectiva Unidade de Ensino.

Art.13 – As representações de uma rede de ensino integrada, somente poderão participar, por modalidade esportiva, com equipes compostas de estudantes matriculados e cursando regularmente em uma mesma Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - Considera-se Unidade de Ensino, o endereço da unidade onde o aluno está devidamente matriculado.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art.14 – As inscrições, relação nominal e credenciamento deverão ser efetuados dentro dos prazos e nos locais estabelecidos pelo Calendário de Atividades do GETEDE/DIDESC, mediante um ofício (ou ficha própria fornecida pelo GETEDE/DIDESC) de solicitação, única e exclusivamente em 03 (três) vias, assinado pelo Diretor da Unidade de Ensino, ou substituto legal.

Parágrafo 1º - As inscrições, relação nominal, credenciamentos, também poderão ser enviados em anexos pelo e-mail secretariadosjogos@gmail.com, como documento do Word, seguindo os prazos estabelecidos em cada etapa. O prazo de recebimento dos e-mails e seus anexos será o constante na caixa de entrada do servidor da Secretaria dos Jogos e se findará às 23 horas e 59 minutos do dia estabelecido no Cronograma. Contudo, os modelos originais, em 03 (três) vias, assinados pelo Diretor ou substituto legal da Unidade de Ensino, conforme o disposto no artigo 14, parágrafo 2º a 8º, deverão ser entregues até o início da Reunião Técnica de cada modalidade na Secretaria dos Jogos para a confirmação da inscrição.

Parágrafo 2º - Cada Unidade de Ensino participante poderá inscrever somente uma equipe em cada modalidade desportiva, por categoria, gênero e faixa etária e no máximo dois estudantes por prova nas modalidades individuais, salvo o estabelecido no Regulamento Técnico da Modalidade. Parágrafo 3º - No caso dos CID, as inscrições serão realizadas no Núcleo de Excelência Desportiva – NEDE/DIDESC que coordenará os Jogos Intercid's.

Parágrafo 4º – Caso seja detectado uma inscrição ou participação irregular, e/ou ainda irregularidade na documentação apresentada durante o evento, por meio de recurso ou pela Coordenação dos Jogos, a Unidade de Ensino ou representação infratora estará SUSPENSA automaticamente dos Jogos até a apuração dos fatos e será enquadrada no CNOJDD, no julgamento feito pela Comissão Disciplinar Especial.

Parágrafo 5º - Entende-se assim por inscrição ou participação irregular, o professor, auxiliar técnico ou outro representante legal da Unidade de Ensino, que usar de qualquer meio ilícito para a inscrição ou participação nos Jogos.

Parágrafo 6º - Na primeira fase dos jogos Escolares do Distrito Federal (primeiro semestre), será permitida a inscrição de estudantes que tenham sido matriculados até o dia 31 de março do ano letivo em vigor e estejam cursando regularmente, em qualquer nível, a respectiva Unidade de Ensino. Na segunda fase (segundo semestre), será permitida a inscrição de estudantes matriculados efetivamente até 31 de julho do ano letivo em vigor, salvo, em ambos os casos, que por motivos outros o Calendário Anual de Ensino tenha sido alterado.

Parágrafo 7º - Estudantes que estejam fora da faixa etária requerida para inscrição nos Jogos Escolares Diurno, mas que ainda estejam estudando no Ensino Médio ou Fundamental poderão participar somente dos Jogos Escolares Noturno, abertos a estudantes de todos os turnos.

Parágrafo 8º - Não poderão ser inscritos estudantes que concluíram o Ensino Médio, mesmo que estejam frequentando cursos pré-vestibulares, profissionalizantes ou assemelhados.

Art.15 – A relação nominal dos estudantes/atleta poderá ser entregue até o início da Reunião Técnica de cada modalidade, conforme o disposto no Calendário de Atividades, assinado pelo Diretor/Responsável da Unidade de Ensino, não sendo permitida qualquer alteração.

Art.16 – O número máximo de inscritos para as modalidades coletivas nos JEDF será de 16 (dezesseis) alunos/atletas.

Art.17 – Os Jogos Escolares do Ensino Público Diurno do Distrito Federal serão realizados em 02 (duas) categorias: Infante-Juvenil com estudantes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completados no ano da disputa; e Infantil com estudantes de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos completados no ano da disputa.

Parágrafo único – As categorias de idade fixadas neste artigo poderão ser alteradas de acordo com as particularidades de cada modalidade, estabelecidas em seus respectivos regulamentos técnicas, sendo as mesmas apreciadas pela Comissão Organizadora!

Art.18 – O estudante que se transferir, para outra Unidade de Ensino, durante a realização dos Jogos Escolares do Distrito Federal na modalidade em que estiver inscrito, terá sua inscrição cancelada na respectiva modalidade.

Art.19 – Cada estudante poderá ser inscrito em 02 (duas) modalidades coletivas e 02 (duas) individuais. Na modalidade de Natação em qualquer categoria, cada estudante poderá participar no máximo de 04 (quatro) provas individuais e dos revezamentos. No atletismo, em 02 (duas) provas individuais e 01 (um) revezamento. E a Unidade de Ensino poderá inscrever somente 02 (dois) estudantes e 01 (um) revezamento por prova categoria e gênero. As demais modalidades individuais seguem o estabelecido no regulamento técnico.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora não assume nenhum compromisso se, na montagem das tabelas dos Jogos Escolares do Distrito Federal, houver a simultaneidade de disputas do estudante, de membros da comissão técnica, Unidade de Ensino inscritos em 02 (duas) ou mais modalidades, ou em outra competição no Distrito Federal.

Art.20 – É documento hábil para participação de atletas nos Jogos Escolares do Distrito Federal a Carteira de Identidade Oficial (fornecida por órgão com competência para tal), cópia legível da carteira de identidade autenticada em cartório, Carteira de Trabalho, Passaporte, ou carteira de Credenciamento (fornecida pela Secretaria dos Jogos), que para sua confecção, requer uma foto 3x4 atual e qualquer um dos documentos relacionados acima, válidos também para a revalidação da mesma.

Art.21 – Nas edições dos Jogos Escolares do Distrito Federal, os técnicos deverão ser exclusivamente professores de Educação Física, devidamente comprovado por meio documental, habilitando-o a exercer a profissão, e credenciado pela Unidade de Ensino. Todos os componentes da Comissão Técnica deverão fazer o credenciamento junto à Secretaria dos Jogos, a qual emitirá documento que o habilita a participar dos Jogos Escolares. Para tanto deverão apresentar os originais de sua carteira do sistema CREF/CONFED ou uma comprovação original de formação profissional em curso de Educação Física expedida pelo MEC, uma foto 3 x 4 e documento de identidade.

Parágrafo Único - Na modalidade de Xadrez será permitida participação de professores de outras áreas, devendo estar documentados por meio de registro do MEC em cursos de licenciatura ou graduação, habilitados para atuação em unidades de ensino.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS - MODALIDADES

Art.22 – Os Jogos Escolares do Distrito Federal serão disputados em categorias, modalidades e nas formas estabelecidas pelos Regulamentos Específicos/Técnicos de cada modalidade.

Art.23 – Serão disputadas as seguintes modalidades esportivas, em ambas as categorias e gênero, exceto Futebol: Atletismo: Feminino e Masculino; Basquetebol: Feminino e Masculino; Futsal: Feminino e Masculino; Handebol: Feminino e Masculino; Judô: Feminino e Masculino; Natação: Feminino e Masculino; Tênis de Mesa: Feminino e Masculino; Voleibol: Feminino e Masculino; Xadrez: Feminino e Masculino; Futebol: Masculino.

Art.24 – As Equipes inscritas nos Jogos Escolares do Distrito Federal serão distribuídas em chaves nas modalidades coletivas mediante distribuição harmoniosa e caso não seja possível será mediante sorteio a ser realizado por ocasião da Reunião Técnica das diversas modalidades. No caso das modalidades individuais o sistema de disputa ou de classificação por provas será estabelecido pela respectiva Coordenação de Modalidade, de acordo com a especificidade de cada evento. Os critérios e formas serão comunicados ou estabelecidos nas respectivas Reuniões Técnicas.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do representante legal de cada Unidade de Ensino ou representação inscrita nos JEDF nas Reuniões Técnicas de suas respectivas modalidades e a sua ausência implica em cancelamento dessas inscrições.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE DISPUTA

Art.25 – As formas de disputas a serem adotadas na competição por chaves, nas fases classificatórias, oitavas de final, quartas de final, semifinal e final serão comunicados ou estabelecidos nas Reuniões Técnicas das modalidades, levando-se em consideração o número de Unidades de Ensino inscritas e confirmadas até o momento da mesma, o período de realização e a disponibilidade de local, seguindo a orientação abaixo:

a – Até 03 (três) equipes – em forma de rodízio em disputa de melhor de três partidas entre as equipes, vencerá aquela que tiver maior número de pontos pró.

b – Até 05 (cinco) equipes – chave única com rodízio entre as equipes para classificação final, vencerá aquela que tiver maior número de pontos pró.

c – Até 08 (oito) equipes – serão divididos em 02 (duas) chaves, jogando, pelo sistema de rodízio simples. Os primeiros classificados jogarão com os segundos colocados da chave oposta, fazendo o cruzamento. Os vencedores destes jogos farão à partida final, decidindo os primeiros e segundos lugares; e os perdedores disputarão os terceiros e quartos lugares.

d – De 09 (nove) acima as unidades de ensino serão divididas em chave com número três a quatro equipes por chave na primeira fase. Após serão feitos cruzamentos de chave organizados em oitavas de final, quartas de final, semifinais e finais.

Parágrafo 1º - Caso a forma de disputa estipulada na Reunião Técnica após análise da Comissão Organizadora, colocar em risco o bom andamento administrativo dos Jogos, o mesmo será revisto sem a obrigatoriedade da presença das Unidades de Ensino inscritas.

Parágrafo 2º - A Coordenação Técnica poderá propor uma outra forma de disputa visando à melhoria do Índice Técnico da competição.

TÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO, PONTUAÇÃO E PREMIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art.26 – Nas participações dos estudantes nas modalidades individuais, por categoria e gênero, serão computados pontos para a classificação final da Unidade de Ensino, ou representação de acordo com os seguintes valores: 1º lugar – 10 pontos; 2º lugar – 07; pontos; 3º lugar – 06 pontos; 4º lugar – 05 pontos; 5º lugar – 04 pontos; 6º lugar – 03 pontos; 7º lugar – 02 pontos e 8º lugar – 01 ponto.

Parágrafo Único - Havendo empate na contagem de pontos da classificação final da Unidade de Ensino na modalidade individual, o desempate será feito computando-se o maior número de primeiros, segundos, terceiros lugares conquistados, e assim sucessivamente, até a definição do desempate.

Art.27 – Para a classificação geral final nos Jogos Escolares do DF serão computados pontos, com os seguintes valores por modalidade, categoria e gênero: 1º lugar – 12 pontos; 2º lugar – 10 pontos; 3º lugar – 09 pontos; 4º lugar – 08 pontos; 5º lugar – 04 pontos; 6º lugar – 03 pontos; 7º lugar – 02 pontos e 8º lugar – 01 ponto.

Parágrafo Único - Se houver empate na contagem de pontos da classificação geral final nos Jogos Escolares do DF, o desempate será feito computando-se o maior número de primeiros lugares conquistados, e assim sucessivamente, até os últimos lugares, como o estabelecido para o artigo anterior na modalidade individual.

Art.28 - Será computado 01 (um) ponto, para cada equipe ou representação participante, por modalidade individual e coletiva, categoria e gênero, como bonificação, no somatório de pontos para a classificação geral final da Unidade de Ensino, caso a mesma tenha participado do desfile, quando este ocorrer.

Parágrafo 1º - A Unidade de Ensino ou representação inscrita nos Jogos, caso não participe do desfile, sob qualquer alegação (justificativa), perderá o direito da bonificação e será considerada infratora e julgada, por descumprimento de uma determinação da Comissão Organizadora prevista no CNOJDD.

Parágrafo 2º - Não poderão ser alegados como justificativa de atraso ou falta no Desfile de Abertura, nos jogos e provas, problemas ocasionados pelo serviço de mau tempo, dificuldades de transporte, dificuldades de trânsito ou localização do referido evento.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Art.29 – Nas modalidades coletivas a classificação de primeiro a quarto lugar será estabelecida nos jogos finais. E a classificação de quinto e sexto lugares em diante será pelo rendimento técnico ou por designação de seu Regulamento Específico/Técnico.

Art.30 – A contagem de pontos, por jogos, para classificação na chave, será a seguinte nas modalidades coletivas: vitória: 03 pontos; empate: 02 pontos; derrota: 01 ponto e ausência: 00 ponto.

Parágrafo Único - As modalidades individuais seguem o especificado em seus respectivos Regulamentos Técnicos.

CAPÍTULO III - DO DESEMPATE

Art.31 – Para critério de desempate tanto na fase classificatória e fases finais, terão suas considerações nas particularidades dos seus Regulamentos Técnicos/ Específicos de cada modalidade.

CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

Art.32 – Serão conferidos aos vencedores, prêmios por modalidade, categoria e gênero.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS, DENÚNCIAS, PROTESTOS E SANÇÕES

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS, DENÚNCIAS E PROTESTOS

Art.33 – Os Recursos sobre irregularidades, incluindo o não comparecimento ao local de jogo (W O) constatado durante a realização dos jogos, competições ou eventos somente serão recebidos pela Secretaria dos Jogos até às 12 horas do primeiro dia útil, após o término do jogo, partida, etapa ou prova que gerou irregularidade. A Secretaria dos Jogos terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para o encaminhamento à CDE.

Parágrafo 1º - O denunciante deverá apresentar o requerimento em três vias e em papel timbrado, assinado pelo diretor ou representante legal da Unidade de Ensino, juntamente com as provas legais (material ou testemunhal).

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art.34 – Serão aplicadas penalidades aos atletas, às equipes, aos professores, aos dirigentes, as representações e as unidades de ensino que infringirem o disposto no presente Regulamento conforme o que estabelece o Código Nacional da Organização da Justiça e Disciplina Desportiva e em consonância com as regras oficiais de cada modalidade esportiva, regulamento técnico e o regulamento específico do evento.

Art. 35 - Todos os participantes dos Jogos Escolares poderão sofrer as sanções previstas pelo CNOJDD.

Art. 36 - As sanções disciplinares serão aplicadas a critério exclusivo da Comissão Disciplinar Especial – CDE, nos termos das disposições deste regulamento e codificação desportiva as quais serão definitivas.

Art. 37 - As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da CDE. Deverão ser imediatamente comunicadas à Unidade de Ensino/Técnico/Professor, e publicadas no Boletim Oficial dos Jogos Escolares para ciência e cumprimento.

Art. 38 - As sanções disciplinares terão vigência de acordo com a codificação disciplinar.

Art. 39 - As suspensões automáticas estão descritas no regulamento específico de cada modalidade.

Art.40 - No caso de integrante da Unidade de Ensino impetrar recurso contra alguma equipe, arbitragem ou membro da Comissão Organizadora, em função de possível violação do regulamento, o recurso deverá ser entregue à Secretaria dos Jogos, por escrito, até às 12h do primeiro dia útil após o término do jogo, partida, etapa ou prova.

Parágrafo Único - Em caso de recurso contra equipe, quando comprovada a violação, a equipe a qual pertence o faltoso perderá os pontos do jogo ou prova, e, de acordo com a transgressão, poderá ser eliminada do evento.

Art. 41 – Os protestos descabidos, injuriosos ou infundados à Comissão Organizadora do evento, bem como o relatório do Coordenador de Modalidade, serão encaminhados à Comissão Disciplinar Especial para análise e pronunciamento.

Art. 42 – Será encaminhado relatório à Comissão Disciplinar Especial para análise e pronunciamento, no caso do aluno, equipe ou Delegação que, sem prévia autorização da Comissão Organizadora, retirar-se do jogo ou prova, competição ou evento antes do término de sua participação.

Parágrafo Único: Em caso de sanção disciplinar aplicada pela Comissão Disciplinar Especial, a Comissão Organizadora analisará as medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43 – As equipes de arbitragem designadas para os Jogos, serão escaladas pela Coordenação Técnica e em hipótese alguma poderão ser vetadas pelos participantes.

Art.44 – As Equipes deverão comparecer ao local da competição, com 15 (quinze) minutos de antecedência da hora marcada para o seu jogo.

Parágrafo 1º - A Equipe que não comparecer ao local da competição, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, além de ser considerada perdedora, deverá apresentar justificativa, assinada pelo Diretor da Unidade de Ensino e entregue à Secretaria dos Jogos, até às 12h do primeiro dia útil após o término do jogo, partida, etapa ou prova, após ter caracterizado o não comparecimento.

Parágrafo 2º - A Equipe e/ou o professor/técnico que não cumprir a determinação do caput ou não apresentar justificativa de ausência, poderá sofrer as seguintes penalidades: a) Suspensão automática do próximo jogo; b) Indeferimento do pedido de inscrição para os próximos Jogos Escolares na respectiva categoria e modalidade; c) Desclassificação do evento caso seja visível o seu beneficiamento com a própria; d) Outras penalidades disciplinadas pelo CNOJDD.

Parágrafo 3º - Nas modalidades coletivas caberá somente no 1º jogo da rodada (por turno), a tolerância de 15 minutos.

Art.45 - Nenhuma participação de aluno nos JEDF poderá ser realizada sem a presença do Professor/Técnico ou do Auxiliar-Técnico, relacionados na ficha de inscrição. Não sendo permitida dupla função, isto é, duas equipes sendo dirigidas por uma única pessoa no mesmo momento nas modalidades coletivas.

Parágrafo Único - A mesma regra se aplica nos casos de desqualificação ou expulsão de técnico ou assistente.

Art.46 – O DIDES/GETEDE não se responsabilizará por acidentes ocorridos com participantes, ou por estes ocasionados a terceiros, durante a realização dos Jogos.

Art.47 – Nos locais onde serão realizados as competições, eventos e jogos, a entrada de pessoas portando instrumentos de percussão, ficará a critério da Coordenação da Modalidade permitir ou não o ingresso.

Art.48 – A Unidade de Ensino ou representação que comparecer aos Jogos, competições, ou eventos com torcida, deverá estar acompanhada de um professor que se responsabilizará pela conduta dos estudantes.

Art.49 – Cada Equipe deverá se apresentar nos locais de competição, devidamente uniformizadas, conforme especificações dos regulamentos geral e específico, ou as regras de cada modalidade esportiva.

Parágrafo 1º - Além do nome da Unidade de Ensino, nome do atleta e a marca esportiva do uniforme, serão permitidos a inserção de logomarca de patrocínio, desde que não faça alusão à propaganda de conteúdo político e religioso, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos que induzam ao vício.

Parágrafo 2º - Não serão permitidas improvisações nos uniformes a exemplo de: números fixados com fitas colantes, esparadrapos e similares, ou ainda, presos com alfinetes ou cliques.

Parágrafo 3º: Todos os membros da Comissão Técnica deverão estar vestidos de acordo com o regulamento específico de cada modalidade.

Art.50 – As notas oficiais, os boletins e quaisquer outras informações referentes aos Jogos deverão ser procurados pelos interessados, na Secretaria dos Jogos ou no site www.gdfsige.df.gov.br/sedf/cief. O técnico ou qualquer outro representante da Unidade de Ensino ou representação deverá sempre procurar a Secretaria dos Jogos, que não se responsabilizará por informações não oriundas dos Boletins.

Art.51 – Todo atleta, técnico ou dirigente expulso ou desqualificado no decorrer de uma competição, partida, jogo ou etapa estará sujeito às normas estabelecidas pelo Regulamento Específico/Técnico dos Jogos Escolares, independentemente das sanções previstas pelo CNOJDD.

Art.52 – Estará automaticamente suspenso do jogo seguinte, independentemente da decisão da Comissão Disciplinar Especial, o atleta ou dirigente que tenha sofrido as seguintes punições: a) Desqualificação: Basquetebol e Voleibol; b) Desqualificação Disciplinar: Handebol e Futsal; c) Expulsão: Futsal e Handebol.

Art.53 – Os Regulamentos Específicos/Técnicos de cada modalidade dos Jogos Escolares do Distrito Federal serão elaborados pelo GETEDE/DIDES e poderão sofrer alterações, sempre que necessário, por meio de notas oficiais.

Art.54 – O GETEDE/DIDES poderá realizar alterações neste regulamento, sempre que se fizer necessário, para o bom andamento dos Jogos sem que haja a necessidade de uma nova publicação.

Art.55 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.56 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - ATLETISMO INFANTIL E INFANTO

A Competição de Atletismo será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Atletismo e este regulamento.

1- A competição de atletismo tem como “finalidade principal promover a culminância do processo pedagógico esportivo vivenciado na Unidade Escolar, oportunizando a participação do maior número de estudantes e contribuindo para a sua socialização e formação integral”. E por “finalidade secundária, a incumbência de selecionar entre todas as Unidades Escolares participantes, os atletas que irão representar o Distrito Federal nos Jogos Escolares Brasileiros - JEB, explorando o instinto competitivo como meio de formação integral do corpo discente”. (Art. 4 do Reg. Geral).

1.1 - A competição servirá para fornecer subsídios para a determinação de índices técnicos, e habilitar atletas para a composição da delegação que participará dos JEBS, nas categorias Infantil e Infante-Juvenil.

2 - Na categoria Infantil, participarão atletas de ambos os sexos, de 12 a 14 anos completados no ano da competição;

3 - Na categoria Infante, participarão atletas de ambos os sexos, de 15 a 17 anos completados no ano da competição;

4 - São condições para participar da competição de atletismo dos Jogos Escolares do Distrito Federal: a) O atleta deverá estar inscrito nos Jogos como representante de sua Unidade de Ensino; b) Não estar, o atleta, cumprindo penalidade imposta pela sua Unidade de Ensino ou pela Coordenação dos Jogos; c) Estar o atleta fisicamente apto para a disputa, condição esta comprovada por atestado médico individual ou coletivo, apresentado pela Unidade de Ensino do(s) referido(s) atleta(s); d) Apresentar carteira de atleta expedida pela Secretaria dos JOGOS, que comprove sua inscrição na competição ou o disposto no Art. 20 Do regulamento Geral; e) O atleta deverá estar usando o uniforme de sua Unidade de Ensino.

5 - A Unidade de Ensino poderá inscrever nas provas singulares da competição de atletismo, até 03 (três) atletas por prova.

6 - O atleta inscrito poderá participar de até 02 (duas) provas individuais de pista e 01 (uma) prova de campo e mais o revezamento.

7 - No revezamento, poderá participar apenas 01 (uma) equipe de cada estabelecimento de ensino para cada prova oferecida.

8 - A competição de atletismo será precedida por um Congresso Técnico, realizado com, no mínimo, 5 (cinco) dias antes do início do mesmo.

8.1 - A Coordenação dos JOGOS publicará em Nota Oficial, a data, local e horário da realização do Congresso Técnico.

9 - As unidades de ensino participantes da competição de atletismo, deverão indicar 1 (um) técnico para participar do CT, com direito a voz e voto.

10 - A competição de atletismo será regida pelas Regras Oficiais da Associação Internacional das Federações de Atletismo – IAAF, pelo Regulamento Geral dos JOGOS e por este Regulamento Técnico.

11 - As provas serão realizadas em séries de qualificação, eliminatórias, semifinais e finais, de acordo com o número de atletas inscritos.

11.1 - Não havendo número suficiente de atletas para a realização de provas preliminares, será, então, realizada a prova final, no horário da eliminatória.

12 – As provas da competição de atletismo, na categoria Infantil (12 a 14 anos completados no ano da competição); são as seguintes: MASCULINO: 75m rasos; 250m rasos; 600m rasos; 1.000m rasos, 80m com Barreiras, Revezamento 4 x 75m; Revezamento 4 x 250m; Salto em Distância; Salto em Altura; Lançamento do Disco (1,0kg); Lançamento do Dardo (600g); Arremesso do Peso (4,0kg). FEMININO: 75m rasos; 250m rasos; 600m rasos; 1.000m rasos; 80m com Barreiras; Revezamento 4 x 75m; Revezamento 4 x 250m; Salto em Distância; Salto em Altura; Lançamento do Disco (1,0kg); Lançamento do Dardo (600g); Arremesso do Peso (3,0kg).

13 – As provas da competição de atletismo, na Categoria Infante-Juvenil (15 a 17 anos completados no ano da competição); são as seguintes: MASCULINO: 100m rasos; 200m rasos; 400m rasos; 800m rasos; 1500m rasos; 110m com Barreiras; Revezamento Medley; Salto em Distância; Salto em Altura; Lançamento do Disco (1,0kg); Lançamento do Dardo (600g); Arremesso do Peso (5,0 kg). FEMININO: 100m rasos; 200m rasos; 400m rasos; 800m rasos; 1500m rasos; 100m com Barreiras; Revezamento Medley; Salto em Distância; Salto em Altura; Lançamento do Disco (1,0kg); Lançamento do Dardo (600g); Arremesso do Peso (4,0 kg).

14 – Após a entrega das relações nominais, somente serão aceitas modificações até o Congresso Técnico. Nas provas de Revezamento, somente será permitida a substituição de atleta durante a confirmação da prova, desde que os substitutos figurem na relação nominal de atletas.

15 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO – BASQUETEBOL INFANTIL E INFANTO

A competição de Basquetebol será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Basquetebol e este regulamento.

1 - A participação nos Jogos obedecerá a seguinte faixa etária e naipes:

- Infantil: Os estudantes/atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição.
- Infante: Os estudantes/atletas de 15 a 17 anos completados no ano da competição.
- Naipes: Feminino e Masculino.

2 - Cada Escola poderá inscrever no máximo 16 (dezesesseis) alunos/atletas, 01 (um) Técnico e 01 (um) Assistente Técnico, devidamente credenciados junto à Secretaria dos Jogos.

3 - Na modalidade Basquetebol serão adotados os seguintes critérios de disputa:

- Até 08 (oito) equipes participantes – serão divididas em 02 (duas) chaves, jogando pelo sistema de rodízio simples em cada chave. Os primeiros classificados de cada chave jogarão com os segundos colocados da chave, fazendo o cruzamento. Os vencedores desses jogos farão à partida final, decidindo os primeiros e segundos lugares; e os perdedores disputarão os terceiros e quartos lugares. A classificação de quinto e sexto lugares em diante será pelo rendimento técnico de acordo com os seguintes critérios: a) maior número de pontos; b) maior número de vitórias; c) maior saldo de cestas; d) maior número de cestas pró; e) cestas average – com 04 (quatro casas decimais); f) menor número de cestas contra sorteio; g) sorteio.

- 09 (nove) ou mais equipes participantes – serão realizados sorteios dirigidos com equipes cabeça de chave (baseado nos resultados do ano anterior), compondo as chaves. As demais equipes seguirão o sorteio normal, preenchendo as chaves em ordem crescente. As equipes melhores classificadas no ano anterior comporão chaves de modo a se enfrentarem somente nas fases semifinais e finais.

4 - A Coordenação Técnica poderá propor uma outra forma de disputa visando à melhoria do Índice Técnico da competição.

5 - A classificação final dos JEDF obedecerá aos seguintes critérios:

- Equipes Campeã e Vice-Campeã: Disputa de Jogo.
- 3º e 4º Colocados: Disputa de Jogo.
- 5º ao 16º Colocados; 1) maior número de pontos; 2) maior número de vitórias; 3) maior número de cestas pró; 4) maior média de cestas pró; 5) maior cesta average; 6) cesta average; 7) sorteio.

6 – Nos casos em que haja cesta average, será adotada até 04 (quatro) casa decimais, assim como para os outros critérios que envolva divisão. a) Classifica-se a equipe que obtiver o maior resultado; b) Quando uma equipe não sofrer cestas, é ela a classificada, pois o zero é infinito, o que impossibilita a divisão, assegurando à equipe sem cestas sofridas a classificação pelo sistema average; c) Quando, para cálculo de average, mais de uma equipe não sofrer cestas, será classificada a equipe que tiver a maior cestas-pró, pois tecnicamente seu resultado será maior.

7 – Na Fase Classificatória, ou nas fases seguintes, quando 02 (duas) equipes terminarem empatadas no mesmo grupo, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de

eliminação: - Confronto direto: a) Cestas (pontos) average nos jogos entre as equipes empatadas; b) Cestas (pontos) average em todos os jogos realizados na fase; c) Maior cesta (pontos) pró em todos os jogos na fase; d) Maior número de vitórias; e) Sorteio.

8 – Quando 03 (três) ou mais equipes terminarem empatadas, assim como para definir as classificadas por Índice Técnico – IT, serão utilizados os seguintes critérios: a) Média de cestas average (dividir as cestas pró pelas cestas contra, dividindo pelo número de jogos realizados na fase. Classifica-se o maior resultado); b) Média de cestas pró (dividir o número de cestas pró pelo número de jogos realizados na fase. Classifica-se o maior resultado); c) Média de cestas contra (dividir o número de cestas contra pelo número de jogos realizados na fase. Classifica-se o menor resultado); d) Sorteio.

9 – A contagem de pontos, por jogos, para classificação na chave, será a seguinte: - Vitória: 3 pontos; Derrota: 01 ponto; Ausência: 00 ponto.

10 – Na categoria Infantil os jogos serão disputados em 04 (quatro) tempos de 08 (oito) minutos cada, cronometrados, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto e de 05 (cinco) minutos entre o 2º e o 3º quarto. O 1º e 2º quartos são considerados o primeiro tempo, e o 3º e 4º quartos o segundo tempo.

11 - Na categoria Infante os jogos serão disputados em 04 (quatro) tempos de 10 (dez) minutos cada, cronometrados, com intervalo de 01 (um) minuto entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto e de 05 (cinco) minutos entre o 2º e o 3º quarto. O 1º e 2º quartos são considerados o primeiro tempo, e o 3º e 4º quartos o segundo tempo.

a) Em caso de empate, ao final do jogo, haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos e os períodos extras terão 03 (três) minutos de duração e quantos períodos forem necessários até que haja um vencedor, haverá 02 (dois) minutos de intervalo entre os períodos extras.

12 – Cada equipe poderá solicitar 02 (dois) tempos técnicos, a qualquer momento do primeiro tempo; 03 (três) a qualquer momento do segundo tempo e 01 (um) a qualquer momento em cada período extra.

13 – Na categoria Infantil, no 1º quarto não poderá haver substituições, salvo em caso de contusão de aluno. O aluno contundido não poderá retornar ao jogo.

a) - No 2º quarto, 04 (quatro) alunos que não participaram do jogo deverão substituir os que atuaram no 1º quarto e não poderão ser substituídos até o final deste 2º quarto, salvo em caso de contusão. O aluno contundido não poderá retornar ao jogo.

b) – Os alunos remanescentes na quadra de jogo poderão ser substituídos pelos alunos que saíram do jogo.

c) – Nos 3º e 4º quartos, as substituições estão liberadas, seguindo as regras oficiais.

14 – As substituições constantes no item 13 serão obrigatórias apenas na fase classificatória.

14.1 – As substituições obrigatórias estabelecidas no item 13 levarão em consideração a proporcionalidade de alunos em condições de jogo em ambas as equipes.

15 - A bola de jogo será a bola oficial adotada pela CBB. Ou a que melhor se adequar às estas condições;

16 - As equipes deverão comparecer ao local do jogo com antecedência e devidamente uniformizada. O responsável pela mesma deverá se identificar perante a Organização, munido de sua Credencial, da relação nominal e documentos de identificação dos alunos.: Passaporte, ou Carteira de Identidade, ou Carteira da Organização dos Jogos. Para o segundo jogo, estas providências deverão ocorrer antes do término da primeira partida.

17 - Cada equipe deverá possuir 02 (dois) uniformes, um claro e outro escuro. A equipe relacionada à esquerda da tabela possui o mando de campo e deverá jogar com uniforme de cor clara. Havendo coincidência de cores numa partida, caberá à equipe relacionada à direita, a promover a troca do uniforme. Caso tal medida não seja possível, se acatará a decisão da Coordenação.

18 - Os uniformes deverão obedecer aos critérios da CBB, sendo que as camisas poderão ser numeradas de 4 (quatro) a 99 (noventa e nove).

19 - A entrada dos alunos/atletas na quadra para o aquecimento será feita tão logo ela esteja livre. Entretanto, para o primeiro jogo do período, a entrada será feita 20 (vinte) minutos antes do início do jogo.

a) O tempo de aquecimento inicial, a critério de cada equipe, poderá ser feito fora da quadra de jogo, em local determinado pela Coordenação.

b) - O tempo de aquecimento na quadra de jogo para os jogos subsequentes será determinado previamente pela equipe de arbitragem ou Coordenação.

c) - Não será permitido jogar com piercing, brinco, colar, pulseiras, presilhas ou qualquer outro objeto que ponha em risco a integridade física dos alunos.

20 - No banco de reservas somente poderão permanecer as pessoas devidamente inscritas e credenciadas, cabendo ao Técnico, Assistente Técnico e Dirigente estarem vestidos de calça comprida e tênis.

21 – A Equipe que provocar o W x O estará automaticamente suspensa dos jogos seguintes até que seja julgada sua justificativa.

22 - A Relação Nominal deverá ser entregue conforme o Calendário Oficial.

23 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - FUTEBOL DE CAMPO

A competição de Futebol será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol e este regulamento.

CATEGORIA INFANTIL

As participações dos estudantes/atletas na competição obedecerão as seguintes faixas etárias e naipes:

1. Os estudantes/atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição.

2. Naipes: masculino.

3. Cada escola poderá inscrever no máximo 22 (vinte e dois) estudantes/atletas, 1 (um) técnico e 1 (um) auxiliar - professores de Educação Física.

3.1 - No banco de reservas poderão permanecer somente 18 (dezoito) atletas.

4. As partidas obedecerão as regras da CBF e Regulamento Geral, observando-se o seguinte:

4.1 As formas de disputa a serem adotadas na competição, nas várias fases serão estabelecidas na Reunião Técnica.

5 - Os jogos terão 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

6- Cada equipe poderá realizar 05 substituições de atletas, por partida.

7 - Os atletas substituídos poderão ficar no banco de suplentes, mas não poderão retornar à partida.

8 - A contagem de pontos por jogos, para a classificação, será a seguinte: - Vitória: 03 pontos; Empates: 02 pontos; Derrota: 01 ponto; Ausência: 00 ponto.

9 - Na fase classificatória em cada grupo, quando 2(duas) ou mais equipes terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação:

9.1 - Confronto Direto (somente em caso de empate em pontos ganhos entre 02 equipes).

9.2 - Número de vitórias na fase.

9.3 - Saldo de gols (diferença entre os gols feitos e os gols sofridos).

9.4 - Gols marcados na fase (gols a favor).

9.5 - Gols sofridos na fase (gols contra).

9.6 - Sorteio.

10 - Para cálculo de desempate, caso uma das equipes empatadas haja vencido um jogo em decorrência de “ausência”, todos os escores dos jogos entre as equipes empatadas e a provocadora da “ausência” serão iguais ao melhor resultado obtido por uma delas contra esta.

11 - Nas demais fases, as equipes começarão em igualdade de condições 0 (zero) pontos, e em caso de empate no tempo normal ,haverá prorrogação com 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com virada de campo sem intervalo. Persistindo o empate, cada equipe executará uma série de 05 penalidades máximas, de forma alternada, sendo declarada vencedora, a equipe que assinalar maior número de gols. Mesmo assim, persistindo o empate, cada equipe executará a cobrança de uma penalidade máxima, alternadamente, até que seja determinado um vencedor.

12 - A cobrança das penalidades máximas, como critério de desempate, só poderá ser executada pelos alunos/atletas que terminarem a partida (prorrogação) em campo.

13 - Será vedada a repetição de cobrança da penalidade máxima pelo mesmo aluno\atleta, antes que todos os demais atletas de sua equipe hajam cobradas suas penalidades, observando-se o disposto no art. 7º.

14 - Será suspenso automaticamente da partida seguinte, todas as pessoas diretamente relacionadas na súmula (credenciadas pela Secretaria dos Jogos Escolares do Distrito Federal) que receberem: a) 01 cartão vermelho (expulsão) ou b) 02 cartões amarelos (advertência).

15 - A aplicação de suspensão será automática independente do resultado do julgamento no âmbito da comissão disciplinar.

16 - A quantificação de cartões recebidos independe de comunicação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição, o seu controle.

17 - A contagem de cartões, para fins de suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartão, não havendo a possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo já recebido em outra partida.

18 - A contagem de cartões, para fins de suspensão automática, será feita de forma acumulativa. Os cartões recebidos na Fase Classificatória serão anulados para as fases seguintes, exceto caso o estudante/atleta receba o 2º cartão amarelo ou o cartão vermelho no seu último jogo da Fase Classificatória. Assim este estudante/atleta deverá, obrigatoriamente, cumprir suspensão automática na próxima partida.

19 - As equipes deverão comparecer aos locais das partidas devidamente uniformizadas de acordo com as regras oficiais da modalidade. No caso de uniformes com cores semelhantes, caberá à coordenação da modalidade decidir a forma de diferenciá-los.

20 - O técnico ou demais integrantes da comissão técnica deverão estar vestidos de calça ou bermuda comprida, camisa e tênis.

21 - Somente serão permitidos no banco de reservas pessoas diretamente relacionadas na súmula, inscritas na relação nominais e credenciada pela unidade de ensino.

22 - Todas as equipes deverão apresentar a coordenação, 01 (uma) bola em condições de jogo, de acordo com as regras oficiais.

23 - Este Regulamento é conjunto das disposições que regem os Jogos Escolares do Distrito Federal, respeitando o Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Distrito Federal, o Calendário de Atividades da DIDES/GETEDE e as normas e técnicas pedagógicas estabelecidas para o Desporto Escolar.

24 - As equipes que se inscreverem nos Jogos Escolares do Distrito Federal serão consideradas conhecedores deste regulamento, bem como do Regulamento Geral e, assim, submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as conseqüências que dele emanar.

25 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - FUTSAL INFANTIL E INFANTO

1 - As participações dos estudantes/atletas na competição obedecerão as seguintes faixas etárias e naipes:

a) - Os estudantes/atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição.

b) - Os estudantes/atletas de 15 a 17 anos completados no ano da competição.

c) - Naipes: masculino e feminino.

2 - Cada escola poderá inscrever, por naipes, no máximo 16 (dezesesseis) alunos/atletas, 1(um) técnico e 1(um) auxiliar - professores de Educação Física..

3 - As partidas obedecerão as regras da CBFS e Regulamento Geral, observando-se o seguinte: As formas de disputa a serem adotadas na competição, nas várias fases serão estabelecidas no Congresso Técnico.

4 - As partidas serão disputadas seguindo as normas:

INFANTIL

a) Os jogos feminino e masculino terão 02(dois) tempos de 15 (quinze) minutos, com intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o último minuto do segundo tempo cronometrado.

b) Nos 08(oito) minutos iniciais do 1º tempo da partida, não poderá haver substituição, salvo em caso de contusão. O aluno contundido não poderá retornar a partida.

c) No oitavo minuto teremos uma parada obrigatória no cronômetro, de 30 (trinta) segundos a 01(um) minuto, onde 04 alunos reservas em condições de jogo deverão substituir alunos titulares e não poderão ser substituídos até o final do 1º tempo, salvo em caso de contusão de aluno. O aluno contundido não poderá retornar ao jogo. Os alunos titulares remanescentes na quadra de jogo poderão ser substituídos pelos alunos que saíram do jogo.

d) No 2º tempo, as substituições estarão liberadas.

INFANTO

a) Os jogos femininos terão 02(dois) tempos de 15 (quinze) minutos, com intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o último minuto do segundo tempo cronometrado.

b) Os jogos masculino terão 02(dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o último minuto do segundo tempo cronometrado.

c) A contagem de pontos por jogos, para a classificação, será a seguinte: - Vitória: 03 pontos; - Empates 02 pontos; - Derrota: 01 ponto; - Ausência 00 ponto.

d) Sendo que no infante, não serão obrigatórias substituições.

5 - Na fase classificatória em cada grupo, quando 02 (duas) ou mais equipes, terminarem empatadas na soma de pontos ganhos, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação:

a) - Confronto Direto (somente em caso de empate em pontos ganhos entre 02 equipes).

b) - Número de vitórias na fase.

c) - Saldo de gols (diferença entre os gols feitos e os gols sofridos).

d) - Gols marcados na fase (gols a favor).

e) - Gols sofridos na fase (gols contra).

f) - Sorteio.

6- Para cálculo de desempate, caso uma das equipes empatadas haja vencido um jogo em decorrência de “ausência”, todos os escores dos jogos entre as equipes empatadas e a provocadora da “ausência” serão iguais ao melhor resultado obtido por uma delas contra esta.

7 - Nenhuma participação de aluno nos JEDF poderá ser realizada sem a presença do Professor/Técnico ou do Auxiliar-Técnico, relacionados na ficha de inscrição.

7.1 - No caso de expulsão de técnico ou assistente técnico, a equipe estará desclassificada da competição.

8 - A aplicação de suspensão será automática independente do resultado do julgamento no âmbito da CDE.

9 - A quantificação de cartões recebidos independe de comunicação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição, o seu controle.

10 - A contagem de cartões, para fins de suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartão, não havendo a possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo já recebido na mesma ou em outra partida.

11 - A contagem de cartões, para fins de suspensão automática, será feita de forma acumulativa. Os cartões recebidos na Fase Classificatória serão anulados para as fases seguintes, exceto caso o estudante/atleta receba o 2º cartão amarelo ou o cartão vermelho no seu último jogo da Fase Classificatória. Assim este estudante/atleta deverá, obrigatoriamente, cumprir suspensão automática na próxima partida.

12 - As equipes deverão comparecer aos locais das partidas devidamente uniformizadas de acordo com as regras oficiais da modalidade. No caso de uniformes com cores semelhantes, caberá à coordenação da modalidade decidir a forma de diferenciá-los.

13 - O técnico ou demais integrantes da comissão técnica deverão estar vestidos de calça ou bermuda comprida, camisa e tênis.

14 - Somente serão permitidos no banco de reservas pessoas diretamente relacionadas na súmula, inscritas na relação nominais e credenciada pela unidade de ensino.

15 - Todas as equipes deverão apresentar a coordenação, 01 (uma) bola em condições de jogo, de acordo com as regras oficiais.

16 - Este Regulamento é conjunto das disposições que regem os Jogos Escolares do Distrito Federal, respeitando o Regulamento Geral dos Jogos Escolares do Distrito Federal, o Calendário de Atividades da DIDES/GETEDE e as normas e técnicas pedagógicas estabelecidas para o Desporto Escolar.

17 - As equipes que se inscreverem nos Jogos Escolares do Distrito Federal serão consideradas conhecedoras deste regulamento, bem como do Regulamento Geral e, assim, submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele emanar.

18 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - HANDEBOL INFANTIL E INFANTO

1 - A competição de handebol será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Handebol e por este regulamento.

2 - Somente poderão participar dos Jogos Escolares do Distrito Federal os estudantes regularmente matriculados no estabelecimento de ensino que homologou sua inscrição.

3 - Cada escola poderá inscrever no máximo 16 (dezesesseis) estudantes/atletas em cada naipes – 1 (um) técnico (professor de educação física) e um auxiliar.

4 - Na categoria infantil só poderão participar os estudantes de 12 a 14 anos completados no ano da competição. Na categoria Infante só poderão participar os estudantes de 15 a 17 anos completados no ano da competição.

5 - Na categoria infantil os jogos terão a duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de (vinte) minutos com 05 (cinco) minutos de intervalo.

5.1 - Nos 10 (dez) minutos iniciais do 1º tempo da partida, não poderá haver substituição, salvo em caso de contusão. O estudante contundido não poderá retornar ao jogo.

5.2 - No 1º tempo será obrigatória a marcação individual na sua meia quadra de jogo (mesmo quando a equipe estiver com algum jogador excluído), sendo que o goleiro da equipe que estiver atacando, só poderá atuar na sua própria meia quadra. Após a parada e até o final do 1º tempo será obrigatória a marcação 5 x 1.

5.3 - No décimo minuto teremos uma parada obrigatória no cronômetro, de 30(trinta) segundos a 01 (um) minuto, onde 05 (cinco) “reservas” em condições de jogo deverão substituir estudantes “titulares” e não poderão ser substituídos até o final do 1º tempo, salvo em caso de contusão do estudante. O estudante contundido não poderá retornar ao jogo.

5.4 - Os estudantes remanescentes na quadra de jogo poderão ser substituídos pelos estudantes que saíram do jogo.

5.5 - O 2º tempo será jogado de acordo com as regras oficiais da CBHb, exceto no tocante ao sistema de marcação, onde não será permitida a utilização dos sistemas já utilizados no 1º tempo de jogo.

a) As regras estabelecidas nos itens 5.1 a 5.5, serão obrigatórias somente na fase classificatória, nas fases seguintes serão utilizadas as regras normais da CBHb.

b) O 2º tempo será jogado de acordo com as regras oficiais da CBHb, exceto no tocante ao sistema de marcação, onde não será permitida ao sistema de marcação, onde não será permitida a utilização dos sistemas já utilizados no 1º tempo de jogo.

c) As substituições obrigatórias estabelecidas nos item 5.3 desse regulamento, levará em consideração as proporcionalidades de estudantes/atletas participantes em ambas as equipes até o máximo de quatro.

d) - A equipe que não cumprir o estabelecimento nos itens 5.2 – 5.3 -5.4 – 5.5 desse regulamento será punida de forma progressiva como determina as regras oficiais do handebol. Entenda-se não cumprir negar a jogar de acordo com as normas pré-estabelecidas.

5.6 - Na categoria infante as partidas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, divididos em 02(dois) tempos de 25 (vinte e cinco) minutos com 05(cinco) minutos de intervalo).

6 - Os uniformes deverão obedecerão aos seguintes critérios: a) Será obrigatório o uso da numeração na frente e nas costas da camisa de jogo; b) Short; c) Tênis e meia; d) As equipes deverão ter 02(dois) uniformes de jogo, um com cor predominante clara, um com cor predominante escura; e) Os goleiros deverão ter uniformes diferentes da sua equipe e iguais entre os goleiros da mesma equipe; f) A numeração dos atletas não poderá mudar durante a competição.

6.1 - Não serão aceitos uniformes com números fixados com fitas colantes ou presos com alfinete e/ou cliques.

7 - A ficha de inscrição obrigatoriamente tem que ser preenchida com a numeração dos atletas em ordem crescente.

8 - A equipe que provocar o W x O estará automaticamente suspenso dos jogos seguintes até que seja julgado o recurso.

9 - O técnico, auxiliar, dirigente da modalidade e o médico da equipe deverão estar vestido de calça comprida, camisa, tênis ou sapato.

10 - Em qualquer fase da competição, quando houver empate por pontos ganhos numa das colocações, o desempate será da seguinte maneira:

- Entre duas equipes:

a)- Confronto direto;

b) maior número de vitórias;

c) maior saldo de gols na fase;

d) menor número de gols sofrido na fase;

e) maior número de gols marcados na fase;

f) maior gol average na fase;

g) sorteio.

- Entre três equipes:

a) Maior número de vitórias;

b) maior saldo de gols nos jogos entre as equipes empatadas;

c) menor número de gols sofridos nos jogos entre as equipes;

d) maior número de gols marcados nos jogos entre as equipes;

e) maior saldo de gols na fase;

f) menor número de gols sofridos na fase;

g) maior número de gols marcados na fase;

h) maior gol average nos jogos entre as equipes empatadas;

i) maior gol average na fase;

j) sorteio.

11 - Nas fases oitavas quartas de final, semifinal e final os jogos não poderão terminar empatados. Caso isso ocorra faremos o desempate da seguinte maneira:

11.1 - Prorrogação com dois tempos de 05 (cinco) cada.

11.2 - Persistindo o empate serão realizadas cobranças de 07 metros 03 (três) para cada equipe.

12 - Será utilizada a seguinte contagem de pontos:

- a) Vitória – 03 (três) pontos.
- b) Empate – 02 (dois) pontos.
- c) Derrota - 01 (um) ponto.
- d) Ausência – (W x O) – zero ponto para a equipe perdedora.

13 - A Bola a ser utilizada na competição será a bola oficial das competições nacionais utilizada pela Confederação Brasileira de Handebol na categoria e gênero.

CATEGORIA INFANTIL:

- a) Naipes masculino: Bola Penalty H2L Costurada.
- b) Naipes feminino: Bola Penalty H1L Costurada.

CATEGORIA INFANTO:

- a) Naipes masculino: Bola Penalty H3L costurada.
- b) Naipes feminino: Bola Penalty H2L costurada.

14 - Não será permitido jogar com piercing, brinco, colar, presilha ou qualquer outro objeto que ponha em risco a integridade física dos atletas.

15 - As equipes deverão comparecer ao local do jogo com antecedência, e devidamente uniformizada. O responsável pela mesma deverá se identificar perante a equipe da organização, munido da relação nominal e respectivas credenciais.

16 - No banco de reservas só poderão ficar estudantes inscritos na partida, o técnico (professor de educação física) e auxiliar, o dirigente da modalidade e o médico da equipe previamente identificada, que também estarão sujeitos às penalidades.

17 – Em caso de não comparecimento de uma equipe dentro do horário estipulado para o primeiro jogo da rodada, após a contagem de 15 (quinze) minutos será declarado Wx 0, e a equipe vencedora terá a seu favor o maior placar registrado no seu grupo de classificação.

18 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - JUDÔ INFANTIL E INFANTO

1 - Integrar estudantes da Rede Pública de Ensino, das Unidades de Ensino Particular e promover o intercâmbio sócio-desportivo entre estudantes/atletas e professores, bem como incentivar a prática do judô no meio estudantil.

2 - A Competição de Judô será regida de acordo com as regras oficiais de Judô e uma entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

3 - O tempo de luta será:

- a) Jogos Escolares do Distrito Federal 12 a 14 anos 03 (três) minutos para ambos os sexos.
- b) Jogos Escolares do Distrito Federal 15 a 17 anos 04 (quatro) minutos para ambos os sexos.
- 4- O Torneio será individual em cada uma das 08 (oito) categorias de peso e dividida da seguinte forma:

JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL Infantil (12 a 14 anos completados no ano da competição): Super Ligeiro: Feminino: Menos de 36; Masculino: Menos de 36; Ligeiro: Feminino: Menos de 40; Masculino: Menos de 40; Meio Leve: Feminino: Menos de 44; Masculino: Menos de 44; Leve: Feminino: Menos de 48; Masculino: Menos de 48; Meio Médio: Feminino: Menos de 53; Masculino: Menos de 53; Médio: Feminino: Menos de 58; Masculino: Menos de 58; Meio Pesado: Feminino: Menos de 64; Masculino: Menos de 64; Pesado: Feminino: acima de 64; Masculino: acima de 64. JOGOS ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL Juvenil (15 a 17 anos completados no ano da competição): Super Ligeiro: Feminino: Menos de 40; Masculino: Menos de 51; Ligeiro: Feminino: Menos de 44; Masculino: Menos de 55; Meio Leve: Feminino: Menos de 48; Masculino: Menos de 60; Leve: Feminino: Menos de 52; Masculino: Menos de 66; Meio Médio: Feminino: Menos de 57; Masculino: Menos de 73; Médio: Feminino: Menos de 63; Masculino: Menos de 81; Meio Pesado: Feminino: Menos de 70; Masculino: Menos de 90; Pesado: Feminino: acima de 70; Masculino: acima de 90.

5 - Poderão participar estudantes/atletas que estejam de acordo com o regulamento geral, nas seguintes faixas etárias e gênero:

- a) Categoria infantil alunos/atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição.
- b) Categoria Infanto alunos/atletas de 15 a 17 anos completados no ano da competição.
- c) Naipes: Masculino e Feminino.

6 - Cada aluno poderá participar de 01 (uma) categoria de peso.

7 - A competição de Judô será precedida por 01 (uma) Reunião Técnica com qualquer número de participantes antecedendo em 04 (quatro) dias à competição.

7.1 - A Coordenação dos Jogos publicará em Nota Oficial, a data, local e horário da realização da Reunião Técnica através do site www.gdfsige.df.gov.br/sedf/cief.

8 – A unidade de ensino deverá enviar 01 (um) representante legal para participar da Reunião Técnica com direito a voz e voto.

8.1 - A ausência do representante legal na reunião técnica implica na eliminação do estudante/atleta da competição.

9 - Somente serão aceitas inscrições em formulários já definidos pela Coordenação dos Jogos e a mesma será fornecida pela Secretaria dos Jogos.

10 - Poderão ser inscritos até 8 (oito) estudantes/atletas por categoria de peso, 01 (um) técnico e ou 01 (um) auxiliar para ambos os sexos, todos devidamente credenciados na Secretaria dos Jogos.

11 – Somente serão aceitas inscrições feitas e homologadas na Secretaria dos Jogos Escolares do Distrito Federal, dentro das datas estabelecidas.

12 - Para a realização da competição, a categoria de peso deverá ter no mínimo 02 (dois) alunos

inscritos e será realizado melhor de 03 (três) lutas.

12.1 - Caso tenha apenas 01 (um/a) estudante/atleta inscrito na categoria de peso, não haverá luta.

13 - Todos os (as) estudantes/atletas deverão estar no local da pesagem com 1 hora de antecedência.

14 - Será eliminado da competição o (a) estudantes/atletas (a) que não comparecer à pesagem.

15 - O (a) estudante/atleta (a) terá direito apenas a uma única pesagem oficial.

16 - O estudante/atleta (a) que não atender aos limites mínimo e máximo da sua categoria de peso poderá trocar de peso no ato da pesagem.

17 - Os estudantes/atletas deverão pesar de corpo nu ou short, enquanto as estudantes poderão pesar de colante.

18 - O(a) estudante/atleta deverá apresentar, no ato da pesagem oficial o seu documento de identificação: Carteira de Identidade, Passaporte ou Carteira fornecida pela Secretaria dos Jogos.

19 - O sistema de apuração durante as competições obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Nos confrontos com até 02 (dois) alunos: melhor de 3 (três).
- b) Nos confrontos com até 05 (cinco) alunos: rodízio.
- c) Nos confrontos com 06 (seis) ou mais alunos: repescagem Olímpica.
- 20 - A premiação com medalhas obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Nos confrontos com até 02 (dois) participantes serão premiados o 1º e o 2º lugar.
 - b) Nos confrontos com até 05 (cinco) participantes serão premiados os classificados em 1º, 2º e 3º lugar.
 - c) Nos confrontos com 06 (seis) ou mais participantes serão premiados os classificados em 1º, 2º e dois 3ºs lugares.

21 - Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem os Jogos Escolares do Distrito Federal, respeitando o Regulamento Geral, o Calendário de Atividades da Gerência de Desporto Escolar (DIDESC/GETEDE) e as normas e técnicas pedagógicas estabelecidas para o Desporto Escolar.

22 - As Unidades de Ensino que se inscreverem nos Jogos Escolares do Distrito Federal serão consideradas conhecedoras deste regulamento, bem como do Regulamento Geral, e assim, submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as conseqüências que dele emanar.

23 – O estudante/atleta terá que lutar ganhar em sua categoria de peso para que seu nome vá ao colegiado de professores onde será escolhida a equipe representante do Distrito Federal.

24 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO – NATAÇÃO INFANTIL E INFANTO

1. Competição de Natação será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e este regulamento.

2. Para os Jogos Escolares do Distrito Federal cada atleta poderá participar de até 4 provas individuais e o revezamento.

3. Caso o atleta seja inscrito em mais de 4 provas será cortado da quinta prova e assim por diante conforme a ordem de prova do programa.

CATEGORIA INFANTIL

a - Na categoria infantil podem nadar atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição

b - Programa de provas da Categoria Infantil:

- 1ª Prova – 50m livre feminino.
- 2ª Prova – 50m livre masculino.
- 3ª Prova – 50m peito feminino.
- 4ª Prova – 50m peito masculino.
- 5ª Prova – 200m medley feminino.
- 6ª Prova – 200m medley masculino.
- 7ª Prova – 50m costas feminino.
- 8ª Prova – 50m costas masculino.
- 9ª Prova – 50m borboleta feminino.
- 10ª Prova – 50m borboleta masculino.
- 11ª Prova – 400m livre feminino.
- 12ª Prova – 400m livre masculino.
- 13ª Prova – 4x50m medley feminino.
- 14ª Prova – 4x50m medley masculino.

CATEGORIA INFANTO

a - Na categoria infanto podem nadar atletas de 15 a 17 anos completados no ano da competição.

b - Programa de provas da Categoria Infanto:

- 1ª Prova – 100m livre feminino.
- 2ª Prova – 100m livre masculino.
- 3ª Prova – 100m peito feminino.
- 4ª Prova – 100m peito masculino.
- 5ª Prova – 100m costas feminino.
- 6ª Prova – 100m costas masculino.
- 7ª Prova – 50m livre feminino.
- 8ª Prova – 50m livre masculino.
- 9ª Prova – 200m medley feminino.
- 10ª Prova – 200m medley masculino.
- 11ª Prova – 100m borboleta feminino.
- 12ª Prova – 100m borboleta masculino.

13ª Prova – 400m livre feminino.

14ª Prova – 400m livre masculino.

15ª Prova – 4x50m medley feminino.

16ª Prova – 4x50m medley masculino.

4. O balizamento das series de cada prova será feito por sorteio pela Coordenação de Catação. Os Jogos Escolares do Distrito Federal na modalidade Natação serão realizados em finais diretas.

5. Para as Olimpíadas Escolares, serão convocados: 01 técnico para ambos os naipes, 06 atletas no naipe feminino e 06 atletas no naipe masculino, sendo que em cada prova do referido evento poderão nadar 02 atletas por prova de cada delegação, além do revezamento. 6. Cada atleta poderá nadar no máximo de 02 provas individuais e o revezamento.

7. Na convocação dos atletas será utilizado o critério de índice técnico. Os 06 melhores índices técnicos serão convocados em cada naipe.

8. Ao final do evento será divulgada lista de convocados para participar da Seleção do Distrito Federal, composta dos 06 melhores índices técnicos de cada naipe e 04 reservas no caso de impedimento de qualquer dos atletas titulares seguindo a ordem de classificação.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO – VOLEIBOL INFANTIL E INFANTO

1 - A Competição de Voleibol será realizada de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol e este regulamento.

2 - As participações dos estudantes/atletas na competição obedecerão as seguintes faixas etárias e naipes:

a)-Os estudantes/atletas de 12 a 14 anos completados no ano da competição.

b)-Os estudantes/atletas de 15 a 17 anos completados no ano da competição.

c)- Naipes: masculino e feminino.

3 - Cada escola poderá inscrever, por naipe, no máximo 16 (dezesseis) alunos/atletas, 1(um) técnico e 1(um) auxiliar - professores de Educação Física. A relação nominal deverá ser entregue, no máximo, até o início do Congresso Técnico.

4 - Na fase classificatória (até a fase semi-final) os jogos serão disputados em melhor de 3 (três) sets, sendo os dois primeiros sets de 25 pontos. Em caso de empate em 24 pontos o set só terminará quando uma equipe alcançar a diferença de 2 pontos, e neste caso, não haverá ponto limite para o término do set.

5 - Na fase classificatória em caso de empate em número de sets vencidos (1 x 1), será jogado um terceiro set de 15 pontos. Havendo empate em 14 pontos o set só terminará quando uma equipe alcançar a diferença de 2 pontos e, neste caso, não haverá ponto limite para o término do set.

6 - Nas fases semi-final e final os jogos serão disputados em melhor de 05 (cinco) sets, obedecendo à regra oficial adotada pela CBV.

7 - Na fase classificatória deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos para a categoria infantil:

a) No primeiro set não poderá haver substituição, salvo em caso de contusão do aluno. O aluno contundido não poderá retornar a partida;

b) No intervalo do primeiro para o segundo set 04 (quatro) alunos “titulares” deverão ser substituídos por três alunos “reservas”, e somente os alunos que já jogaram o primeiro set poderão ser substituídos durante o segundo set. Os alunos “reservas” que entraram no segundo set só poderão ser substituídos em caso de contusão e os mesmos não poderão retornar ao jogo;

c) No terceiro set as substituições estarão liberadas seguindo a regra oficial da CBV.

d) Não será permitida a utilização de jogador na função de líbero para a categoria infantil.

7.1 - As regras estabelecidas nos itens a e b serão obrigatórias somente na fase classificatória (até as semi-finais).

7.2 - Nas fases seguintes serão utilizadas as regras normais da CBV.

8 - Em caso de não comparecimento de uma equipe dentro do horário estipulado para o jogo, após a contagem de 15 minutos será declarado o W x O, e a equipe vencedora terá a seu favor o placar de 2 x 0 (25 x 00) (25 x 00), na fase classificatória e 3 x 0 (25 x 00) (25 x 00) (25 x 00), nas fases semi-final e final.

8.1 - a equipe que provocar o W x O estará suspensa dos jogos seguintes até que seja julgado o recurso.

9 - A altura da rede será a seguinte:

a) Categoria Infantil Masculina – 2,35m.

b) Categoria Infantil Feminina – 2,20m.

c) Categoria Infanto-juvenil Masculina – 2,43.

d) Categoria Infanto-juvenil Feminina – 2,24.

10 - A Bola Oficial da competição será da marca Penalty Pró 6.0.

11 - A arbitragem será determinada pela Coordenação dos Jogos.

12 - As equipes deverão comparecer ao local do jogo com antecedência e devidamente uniformizada. O responsável pela mesma deverá se identificar perante a equipe da organização, munido da relação nominal e respectivas credenciais.

13 - Os uniformes deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Camisas numeradas (frente, costas ou ombro);

b) shorts ou sungas (categoria feminina);

c) tênis e meia;

d) joelheira e cotoveleira (opcional);

e) O técnico e auxiliar (professores de Educação Física) deverão estar vestidos de calça comprida ou bermuda, camisa, tênis ou sapato.

f) Não serão aceitos uniformes de alunos com números fixados com fitas colantes ou presos com alfinetes e/ou cliques.

14 - No banco de reservas só poderão ficar alunos inscritos na partida, o técnico e auxiliar previamente identificados.

15 - A entrada dos jogadores na quadra para o aquecimento será feita tão logo ela esteja livre. Entretanto, para o primeiro jogo do período, a entrada será feita 20(vinte) minutos antes do início do jogo.

16 - O aquecimento inicial, a critério de cada equipe, poderá ser feito fora da quadra em local determinado pela direção técnica.

17 - O tempo de aquecimento na quadra para os jogos subsequentes será de 05 (cinco) minutos.

18 - Serão concedidos 2 (dois) tempos técnicos de 1 (um) minuto por set, a critério do professor.

19 - O sistema de pontuação dos jogos será:

19.1 – Vitória – 02 pontos.

19.2 – Derrota – 01 ponto.

19.3 – Ausência – 00 pontos.

20 - Na fase classificatória, quando no mesmo grupo 02 (duas) ou mais equipes terminarem empatadas, o desempate far-se-á da seguinte maneira e em ordem sucessiva de eliminação:

20.1 – Sets average em todos os jogos realizados no grupo na fase.

20.2 – Pontos average em todos os jogos realizados no grupo na fase.

20.3 – Confronto direto.

20.4 – Sorteio.

21 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

REGULAMENTO ESPECÍFICO - XADREZ INFANTIL E INFANTO

1 - Tendo como base às normas e leis da Federação Internacional de Xadrez (FIDE) e o estabelecido nos Regulamentos Geral e Específico dos Jogos Escolares do DF a Modalidade de Xadrez tem como objetivo: manter seu caráter lúdico, onde as características do Fair Play deverão ser observadas, e as qualidades educativas do Xadrez estejam sempre presentes como um meio de formação, e possibilidade de encontro para os nossos estudantes.

2 – Na categoria infantil só poderão participar os estudantes de 12 a 14 anos completados no ano da competição, nos naipes masculino e feminino. Na categoria infanto só poderão participar os estudantes de 15 a 17 anos completados no ano da competição, nos naipes masculino e feminino.

3 – As competições, encontros e ou eventos do xadrez escolar serão realizados em duas modalidades de acordo com a especificidade de cada evento:

3.1 - XADREZ PENSADO - Para partidas de sessenta e um (61) minutos a duas (02) horas, a princípio nas categorias dos JEDF classificatórias para os Jogos Escolares Brasileiros (JEBS) a determinação para o JEB’S é de 61 minutos.

3.2- XADREZ RÁPIDO - Para as partidas de (15) minutos a (60) minutos, a critério da coordenação do evento. Esta modalidade será utilizada para eventos preparatórios e festivais.

4 - Os sistemas de disputa utilizados, para emparelamento, são os sistemas suíço e o sistema Schuring ou rodízio simples (com a utilização do programa Swiss Perfect).A forma de disputa será determinada em função do número de estudantes inscritos e apresentada na reunião técnica.

4.1 - Serão realizadas de cinco a sete rodadas, ou a critério da coordenação da modalidade.

5 - A pontuação a cada partida será de um ponto para vitória, meio ponto para empate e zero ponto para derrota.

6 - Os critérios de desempate serão comunicados ou estabelecidos na reunião técnica de cada evento.

7 - As unidades de ensino e jogadores inscritos deverão colocar à disposição da organização jogos de peças padrão oficial e relógios para Xadrez.

8 - Não é permitido aos participantes deixar o ambiente de jogo sem a permissão dos árbitros. O ambiente de jogo é composto pela sala de jogo, os banheiros e outros locais designados pela arbitragem e coordenação da modalidade.

9 - Não é permitido analisar partidas na sala de jogo, durante as rodadas. Solicitamos ainda que os professores levem jogos reservas para empréstimos aos seus estudantes, pois não teremos tempo na sala de jogo para partidas extras.

10 - O participante que se recusar a obedecer às regras ou determinações dos árbitros e ou da Coordenação da modalidade, perderá a partida. Em caso de reincidência será eliminado do evento.

11 - As unidades de ensino têm espaço aberto para divulgarem os seus trabalhos, e de seus estudantes, sobre o Xadrez durante cada um dos eventos, em espaço a ser estabelecido pela coordenação da modalidade.

12 - Os jogadores deverão anotar em algébrico na planilha prescrita para competição, os seus próprios lances e os lances do adversário de maneira legível.

13 - Permanece vigente a regra que determina “peça tocada peça jogada”

14 - O jogador deve acionar o relógio com a mesma mão que moveu a peça.

15 - É proibido acionar o relógio usando peça ou peão capturado.

16 - É proibido manter a mão sobre o pino do relógio, bater com força, segurar o derrubá-lo.

17 -Se duas setas estiverem caídas e for impossível determinar qual delas caiu anteriormente, considera-se que a partida terminou empatada.

18 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

ANEXO II À PORTARIA Nº 121 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Instituição de Ensino	INFANTIL 12 A 14		INFANTO DE 15 A 17	
Categoria	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Atletismo				
Basquetebol				
Futebol de Campo				
Futsal				
Handebol				
Judô				
Natação				
Voleibol				
Tênis de Mesa				
Xadrez				

Marque um X na opção desejada.

Brasília ____/____/200__.

Ass/Carimbo Diretor(a)/Substituto

FICHA DE CREDENCIAMENTO DOS PROFESSORES

Solicitamos a V.Sa. o credenciamento dos (as) seguinte(s) professor (es) junto a esta Coordenação Geral dos Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF, para representar nossa entidade, durante o período de toda a realização dos Jogos.

Nome do (a) Professor (a)	Registro – CREF/ MAT SEE	Modalidade

Brasília, ____/____/____.

Ass./Carimb

o Diretor (a) / Substituto

INSCRIÇÃO NOMINAL

01	Instituição de Ensino	03	Categoria	04	sexo
02	Modalidade				

↑ ATLETAS

Nº	Nome completo do(a) aluno(a)	Instituição de Ensino	Data de nascimento	Nº Identidade
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

05	Técnico	06	Tel	07	CREF nº
08	Assistente Técnico	09	Tel	10	CREF nº
11	Diretor(a)			12	Reg. ME N°
13	Endereço e Telefone Instituição de Ensino				

Ass. do Profissional de Ed. Física

Ass. do(a) Diretor(a) e Carimbo

Brasília, de de 20__.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, artigo 1º, alínea “i” e, considerando o artigo 82, inciso VII do Regimento Interno, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 53, do DODF nº 74, de 17 de abril de 2007, que trata do Contrato 14/2006, por ter seu prazo de vigência expirado em 28/03/2007, não havendo necessidade de substituição de executor, e consequentemente, publicação de quaisquer dados alusivos ao mesmo.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2007 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 040.003.416/2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de abril de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 06, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2007.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 042.002796/2007, declara a IGREJA BATISTA RIO DE VIDA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 01.355.345/0001-20: IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Registre-se; Encaminhe-se à NIPVA/GEGAR/DIRAR para as providências complementares de fls. 28. Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 00048000953/2005; interessado: Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social; CNPJ: 26.964.189/0001-26; assunto: Reconhecimento de Imunidade de ITBI – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 26.964.189/0001-26; TRANSMITENTE: Anna de Oliveira Domingues – CPF Nº 002.456.661-68 e outros; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Entidade Sindical de Trabalhadores; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SC/S QD 2 BL C 180 GR 8 2 SS; INSCRIÇÃO; 47513055. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 047.000614/2007; interessado(A): Maria do Socorro de Amorim Santos; CPF: 239.016.321-15; assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/M BENZ 313 CDI NSPRINTER; JJQ1827; 2007; Conforme despacho do DETRAN (fls.9), a data de cadastramento da Permissão nº240 ocorreu em 15.02.07, portanto, após a ocorrência do fato gerador do IPVA (1º/01/2007). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 042.001469/2007; interessado(A): Antonio Freire Bandeira Neto; CPF: 132.182.041-00; assunto: Isenção de IPVA – Ônibus ou Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/M BENZ 313 CDI NSPRINTER; JJQ1126; 2007; Isenção, para o exercício de 2006, reconhecida conforme Ato Declaratório nº 39/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 17.11.2006. De acordo com a Lei nº 3.757/2006 a isenção refere-se exclusivamente ao primeiro exercício da aquisição do veículo. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048002288/07, VALDEMAR CORREIA DA SILVA, QD 09 CJ. “G” LT. 12 – PARANOÁ, 4646940-0, R\$ 98,15; 048002102/07, ANEZIA MARIA DE JESUS, QD 28 CJ. “E” LT. 16 – PARANOÁ, 4651981-5, R\$ 93,63; 048000494/07, MARIA DE LOURDES MARTINS, QD. 02 CJ. “Q” LT. 17 – PARANOÁ, 4873274-5, R\$ 126,73; 048001309/07, FRANCISCO BEZERRA NETO, QD 18 CJ. “O” LT. 28 – PARANOÁ, 4808346-1, R\$ 354,96; 048001341/07, IZAURA DAS NEVES DINIZ, QD. 19 CJ. “L” CS. 23 – PARANOÁ, 4648967-3, R\$ 98,15; 048001849/07, QUINTINO LAZARO DOS SANTOS, QD. 12 CJ. “B” CS. 13 – PARANOÁ, 4647412-9, R\$ 84,05; 048001812/07, FRANCISCO DOMINGOS TEIXEIRA, QD 13 CJ “B” CS 11 – PARANOÁ, 4737148-X, R\$ 86,84; 048001494/07, ANTONIO ARGENTINO DO VALE, QD 22 CJ A CS 01 – PARANOÁ, 4651239-X, R\$ 518,33; 048000367/04, CAETANA PEREIRA DE SOUSA, QD 10 CJ F LT 20 – PARANOÁ, 4650467-2, R\$ 111,71; 124000899/07, MARIO DE OLIVEIRA FRANÇA, QD 16 CJ D LT 30 – PARANOÁ, 4648311-X, R\$ 324,36. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048002102/07, ANEZIA MARIA DE JESUS, QD 28 CJ. “E” LT. 16 – PARANOÁ, 4651981-5, R\$ 91,27; 048001341/07, IZAURA DAS NEVES DINIZ, QD. 19 CJ. “L” CS. 23 – PARANOÁ, 4648967-3, R\$ 133,69; 048000367/04, CAETANA PEREIRA DE SOUSA, QD 10 CJ F LT 20 – PARANOÁ, 4650467-2, R\$ 108,89. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, 2004 e 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048001341/07, IZAURA DAS NEVES DINIZ, QD. 19 CJ. “L” CS. 23 – PARANOIA, 4648967-3, R\$ 478,36. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2007.

Assunto: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo e interessado: 124005487/06, SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 042002172/05, AVICULTURA SO BICHO LTDA ME; 042005672/04, DOMINGOS RODRIGUES NETO; 043005664/05, INDÚSTRIA DE DIVISORIA BRASIL LTDA; 042008783/04, LEITURA ALAMEDA LTDA; 042003652/03, NERY LUCIA MORAES LIRA EMERICK; 043005388/06, COMERCIAL DE BRINQUEDOS AMORIM LTDA; 043007582/05, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA; 048004522/05, SHANON MODAS MASCULINA LTDA; 048003879/05, MACEDO DECORAÇÕES LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de abril de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 01, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 043002816/06, PNEULANDIA COMERCIAL LTDA, ICMS, R\$ 1.525,90; 124008007/05, ERASMO SERGIO DE MELO, ICMS, R\$ 80,16; 124007104/05, KYT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, ICMS, R\$ 317,30; 124005728/06, KIKOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – ME, ICMS, R\$ 74,90; 043003328/05, CLEAN CAR SERVIÇOS E COMERCIO PARA AUTOMOVEIS LTDA, ICMS, R\$ 667,95; 042006162/04, AQUAFIL FILTROS LTDA ME, ICMS, R\$ 194,62; 125001091/06, BRASAL IMPORTADOS LTDA, ICMS, R\$ 682,68; 124006731/06, AUDIO SYSTEM ELETRONICA LTDA ME, ISS e ICMS, R\$ 368,53; 124006477/06, VLD JOIAS E ANTIGUIDADES LTDA EPP, ICMS, R\$ 1.529,05; 048006850/02, SUELI MARISE PÊGO, ISS, R\$ 384,19; 124005527/06, ROGER FAKHOURI CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA LTDA, ISS, R\$ 335,41; 042004150/05, W V LAVANDERIA ECOLOGICA LTDA, ISS, R\$ 79,47; 048006682/05, ANTONIO JOSUE FRANCISCO DE AZEVEDO, IPVA, R\$ 1.218,62.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 98/2007.

Recorrente: NT SISTEMAS INFORMÁTICA LTDA. Advogado(a): HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NT SISTEMAS INFORMÁTICA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.656/2005, pertinente ao Auto de Infração 798/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 646) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 927). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2007 (fls. 924), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 110/2007.

Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Advogado(a): CHRISTIANA CAETANO GUIMARÃES BENFICA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.887/2003, pertinente ao Auto de Infração 3323/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1077) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de março de 2007 (documentos de fls. 1335). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007 (fls. 1330), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 111/2007.

Recorrente: PISOTEK PISOS E PAREDE LTDA. Advogado(a): LUCIANA PORTINARI DE MENEZES E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PISOTEK PISOS E PAREDE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.915/2006, pertinente ao Auto de Infração 16181/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 06 de março de 2007 (documentos de fls. 45). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/2007.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.252/2004, pertinente ao Auto de Infração 5938/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007 (documentos de fls. 68). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2007 (fls. 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 113/2007.

Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.003.331/2006, pertinente ao Auto de Infração 17864/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 29) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 02 de março de 2007 (documentos de fls. 46). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2007 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 114/2007.

Recorrente: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado(a): EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 043.002.951/2000, pertinente ao Auto de Infração 41502/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 238) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09 de março de 2007 (documentos de fls. 213). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2007 (fls. 209), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/2007.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal

123.000.608/2004, pertinente ao Auto de Infração 2763/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007 (documentos de fls. 72). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2007 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 116/2007.

Recorrente: LUIS FELIPE LIMA MARTINS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUIS FELIPE LIMA MARTINS, irredimido com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.001.416/2006, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de março de 2007 (documentos de fls. 20). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1º de março de 2007 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 117/2007.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.480/2004, pertinente ao Auto de Infração 6120/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007 (documentos de fls. 57). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de fevereiro de 2007 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 118/2007.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.452/2004, pertinente ao Auto de Infração 6056/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de março de 2007 (documentos de fls. 63). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de março de 2007 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 120/2007.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS EMRESÁRIOS DA VILA PLANALTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ASSOCIAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS EMRESÁRIOS DA VILA PLANALTO, irredimida com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.000.458/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 07 de fevereiro de 2007 (documentos de fls. 8). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de fevereiro de 2007 (fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 17/2007.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.252/2004, pertinente ao Auto de Infração 5938/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 18/2007.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.608/2004, pertinente ao Auto de Infração 2763/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 22/2007.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: NARA VEÍCULOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.754/2005, pertinente ao Auto de Infração no 7099/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 24/2007.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA. Advogado: HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.656/2005, pertinente ao Auto de Infração 798/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 21/2007.

Recorrente: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA, irredimida com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 98/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 02 de março de 2007 (documentos de fls. 146). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de fevereiro de 2007 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 30/2007.

Recorrente: EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, irredimida com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 262/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de março de 2007 (documentos de fls. 194). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de março de 2007 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 31/2007.

Recorrente: RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irredimida com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 131/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 77), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de março de 2007 (documentos de fls. 142). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de março de 2007 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 32/2007.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: FERNANDO HENRIQUE S. VIEIRA/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irredignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 230/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de março de 2007 (documentos de fls. 79). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de março de 2007 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33/2007.

Recorrente: INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: LUIZ FRANÇA PINHEIRO TORRES. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 140/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 68), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de março de 2007 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de março de 2007 (pág. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 34/2007.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 141/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de março de 2007 (documentos de fls. 186). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 12 de março de 2007 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 35/2007.

Recorrente: Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, Dra. MARA KOLLIKER WERNECK. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: COMSAT DO BRASIL LTDA. A Procuradora Representante da Fazenda Pública do DF, Irredignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário 12/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 912), em 27 de março de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de março de 2007 (páginas 09), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2007.

Requerente: RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 77), em 22 de março de 2007, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 24/2007 - 2ª CÂMARA. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04/2007.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 29 de março de 2007, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão 04/2007 - PLENO. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se.

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 01/2007.

Recorrente: GIOVANI LEAL DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEFP. GIOVANI LEAL DA SILVA, apresenta recurso a este Tribunal, em 1º de março de 2007 (fls. 04), solicitando a avocação do processo 040.000.483/2007, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de IPTU. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, em 12 de abril de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois e seis, na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEP 515 norte bloco "A", Ed. Banco do Brasil, 2ª andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas, realizou-se a centésima sexagésima sexta reunião plenária ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Compareceram à reunião os seguintes membros representantes dos órgãos governamentais: Conselheiro Brás Ferreira da Silva da Secretaria de Esporte e Lazer, Conselheira Helena Araújo Monteiro da Secretaria da Fazenda. Como representantes da sociedade civil, compareceram os seguintes representantes: Conselheira Ilda Ribeiro Peliz da ABRACE, Conselheiro Fábio Teixeira Alves da CECOSAL, Conselheira Sílvia Arruda do CECRIA, Conselheiro Francisco de Souza Cardoso do CESAM, Conselheira Fernanda da Silva Fernandes do CRESS/DF, Conselheiro Sebastião Valadares de Castro do INAV, Conselheira Maria Meire N. da Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Conselheira Izabela Caiado D. Acioli da OAB/DF e Conselheira Suzana Maria Maia representante da UNBEC. Esteve também presente a esta reunião a Dra. Luisa de Marillac X. P. Pantoja, representante do MPDFT. A pauta constou dos seguintes itens: I – Leitura da Ata da Reunião Anterior, II – Solicitação da ABRACE; III – Análise e deliberação sobre o projeto "Depoimento Sem Dano: Uma Alternativa para Inquirir Crianças e Adolescentes nos Processos Judiciais"; IV – Composição das Comissões Temáticas do CDCA/DF; V – Deliberação de Processos e VI – Informações Gerais. A reunião foi aberta pelo Sr. Presidente que solicitou a leitura da ata da reunião anterior que, após lida, foi aprovada por todos os presentes. No segundo ponto da pauta o Sr. Presidente esclareceu que o assunto foi solicitado pela ABRACE na pessoa da Sra. Presidente, solicitando que a mesma expusesse aos presentes o teor da questão. A Conselheira Hilda esclarece que tem recebido muitas sugestões e solicitações de doadores que a porcentagem de 30% das doações que permanece no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente- FDCA/DF, seja reduzido. Informa que os doadores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, verbalizam que dessa forma há maior visibilidade na aplicação dos recursos e possível acompanhamento. Por fim, solicita a reconsideração da Resolução nºs. 07 e 10, com adoção de percentuais de 85 % para a entidade captadora e 15% para permanência no FDCA/DF. O Sr. Presidente coloca em discussão a proposta apresentada tendo o Conselheiro Francisco se posicionado favoravelmente e sugere que no futuro se considere a possibilidade de adotar o critério de quanto maior a arrecadação, menor seja o recurso que permanece na conta do Fundo. Em seguida o Conselheiro Brás se coloca favorável ao percentual sugerido pela ABRACE e que no futuro o mesmo seja revisto. A Conselheira Fernanda sugere a garantia de atendimento das entidades mais pobres. A Conselheira Helena também se manifesta favorável ao pleito da ABRACE. O Conselheiro Fábio reafirma sua primeira proposta apresentada por ocasião do início das discussões sobre esta temática na Plenária, ou seja, de 90% para a entidade que capta os recursos e 10% para o FDCA, mas acha que embora tenha sido deliberado 70%, tal percentual beneficiou muitas entidades. Quanto a proposta da ABRACE o Conselheiro sugere 80%. A Conselheira Sílvia se manifesta favorável ao solicitado. A Conselheira Hilda esclarece que na propaganda que faz sobre sua entidade, informa sobre o destino dos demais recursos. Não havendo mais manifestações dos presentes, o Sr. Presidente coloca em votação a proposta apresentada pela ABRACE acrescentando sua sugestão de adoção de tais percentuais pelo período de 05 (cinco) anos. Com exceção do voto manifestado contrário pelo Conselheiro Fábio, houve concordância de todos os demais Conselheiros presentes. Assim sendo, o Sr. Presidente solicita à Secretária Executiva que providencie nova Resolução com adoção dos novos percentuais. Em seguida, a Conselheira Sílvia solicita ao Presidente informações sobre a proposta da Petrobras de possível doação ao FDCA/DF. O Sr. Presidente solicita que a Secretária Executiva esclareça a solicitação. Foi informado que o DF não pode ser contemplado com doações daquela empresa, pois a SEAS/DF não tinha atualizada a Certidão Negativa do INSS. Esclarece que foram empreendidos todos os esforços no sentido de providenciar tal documento, porém, tal iniciativa tinha que ser daquela Secretaria e quando houve a providência, o prazo definido pela Petrobras já havia se esgotado. Em seguida o Presidente solicita a inversão da pauta abordando em seguida o terceiro ponto. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente a necessidade de compor as Comissões Temáticas do CDCA, considerando a nova gestão. Em seguida foi definida a composição de cada uma das Comissões através da escolha voluntária dos Conselheiros presentes. As Comissões ficaram assim constituídas: Comissão do FDCA/DF – CEDECA, CRESS, Lar da Criança Padre Cícero, Secretaria de Governo, SEAS e Secretaria da Fazenda. Comissão de Políticas Sociais: CECRIA,

CECOSAL, SEAS e Secretaria da Educação. Comissão de Conselho Tutelar: CESAM, CRESS, Secretaria de Cultura e Secretaria de Governo. Comissão de Legislação: OAB/DF, CECOSAL, CEAJUR, Secretaria do Trabalho. Comissão de Ordenamento e Reordenamento: SEAS, Secretaria de Esporte, UNBEC e ABRACE. O próximo ponto da pauta abordou o Projeto “Depoimento Sem Dano” encaminhado pela VII/DF. Por solicitação do Sr. Presidente, a assessora jurídica do CDCA elaborou uma síntese do projeto e análise sobre o aspecto legal. Assim, a Assessora Mary apresentou em plenária suas considerações. A Conselheira Hilda sugere ouvir o Conselho do Rio Grande do Sul onde o projeto está em execução. A Conselheira representante da OAB coloca que para os adolescentes tal projeto não será adequado e questiona sobre o direito ao contraditório. A Conselheira Fernanda informa que não se acha em condições de opinar sobre o projeto e sugere uma reunião extraordinária para análise mais aprofundada do mesmo. O Sr. Presidente esclarece sobre o exíguo prazo solicitado pela VIJ. Diante da manifestação de 07(sete) conselheiros que não se sentem preparados para votar, foi sugerido e acatado pelo Presidente a composição de uma Comissão específica para estudo do projeto apresentado. Assim, foi composto o grupo para esta tarefa, composto pelas Conselheiras representantes da OAB, UNBEC e CRESS e membros da Secretária Executiva do CDCA/DF. O próximo ponto da pauta versou sobre deliberações de processos, tendo a Conselheira Helena apresentado seu parecer sobre a solicitação de registro da entidade Associação Crista de Moços de Brasília, tendo posicionado favorável à concessão do registro que submetido à deliberação da Plenária, o voto da relatora foi acatado por todos. Em seguida o Conselheiro Fábio relata seu parecer sobre a solicitação de concessão de registro do Instituto Brilhar, tendo se posicionado pela aprovação. Todos os demais Conselheiros acompanharam esta deliberação. O próximo ponto da pauta constava sobre Informações Gerais, tendo a Conselheira Hilda sugerido ao CDCA a realização de curso de capacitação para gestores de entidades não governamentais. O Presidente solicita que a entidade apresente a proposta por escrito e será verificada a possibilidade da realização de tal curso com recursos próprios do orçamento do CDCA ou do FDCA. A Conselheira sugere ainda que os pareceres dos Conselheiros relatores sejam repassados para os demais com antecedência e solicita também cópia do Planejamento Estratégico do CDCA para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às doze horas e doze minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins, Secretária Executiva, redigi a presente ata que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente. SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO, Presidente.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 61/2007.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro da entidade FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, 58/2006 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Regime Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto e Orientação Sociofamiliar e Programa de Aprendizagem Profissional, em conformidade com o processo 100.000456/2006, com validade de 3 (três) anos a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 17 de abril de 2007

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 62/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA JERONIMO CANDINHO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro à entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA JERONIMO CANDINHO, 62/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Regime de Abrigo e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 030.005916/96, com validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 17 de abril de 2007

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 63/2007.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL – ASMIJE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL - ASMIJE, 63/07 Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 100.001596/06, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 17 de abril 2007

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 64/2007.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade INSTITUTO JOAQUIM CRUZ.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91, da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade INSTITUTO JOAQUIM CRUZ, Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 100.001815/2006, com validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 17 de abril de 2007

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 65/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS - ASA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro à entidade ASSOCIAÇÃO SOCORRO DOS ANJOS – ASA 28/06, no Programa de Proteção Social Básica, Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo 100.002.646/2005, com validade de 03 (três) anos a partir da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 17 de abril de 2007

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 54/06, de 20 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: “... CONCEDER CADASTRO...”, LEIA-SE: “... CONCEDER CADASTRO PROVISÓRIO...” e, ONDE SE LÊ: “... TRES ANOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO...”, LEIA-SE: “...120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO...”.

Na Resolução de Registro nº 43/06, de 28 de setembro de 2006, Publicado no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2006, página 20, ONDE SE LÊ: “... INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIADA...”, LEIA-SE: “... INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001. Programa de Manutenção e Conservação Urbanística Natureza de Despesa 339039 Fonte 100 no valor de R\$ 14.000.000,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à manutenção da infra-estrutura urbanística.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário

JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo. 24, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 09 de maio de 2006, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2006, página 35.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 05, de 03 de abril de 2007, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2007, página 16.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aqui-

sição com urgência do medicamento Fenitoína (sódica) comp. 100mg, destinado ao atendimento emergencial da rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.001.024/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDICOR PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Citarabina Sol. Injet. 500mg frasco-ampola, destinado ao atendimento emergencial da rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.004.372/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, que com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 19 de abril de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.005.631/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva no equipamento Acelerador Linear, modelo Mevatron Primus/3787, instalado no Hospital de Base do Distrito Federal, em favor da MEDINTEC LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ – 03.916.159 / 0001 - 49, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 53.499,62 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 19 de abril de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de abril de 2007.

Processo: 053.001.719/2006. Interessado: HOSPITAL VETERINÁRIO OLIVER S/C. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), em favor do Hospital Veterinário Oliver S/C, referente a serviços veterinários prestados aos cães do CBMDF no exercício de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.411/2007. Interessados: ODONTO IMAGEM RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.800,30 (um mil oitocentos reais e trinta centavos), em favor da Odonto Imagem Radiologia Oral S/C Ltda, referente ao serviço de radiologia odontológica prestado a militares da corporação no ano de 2005, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.562/2007. Interessado: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.308,69 (dois mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos), em favor da Telecentro Oeste Celular Participações S/A, referente aos serviços de telefonia prestados ao CBMDF em 2006; Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), do Orçamento

do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.563/2007. INTERESSADO: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.506,49 (um mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor da Telecentro Oeste Celular Participações S/A, referente a serviços de telefonia prestados ao CBMDF em 2006; Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.564/2007. Interessado: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Dec.reto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.601,44 (quatro mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Telecentro Oeste Celular Participações S/A, referente aos serviços de telefonia prestados ao CBMDF em 2006; Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.565/2007. Interessado: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.630,63 (três mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), em favor da Telecentro Oeste Celular Participações S/A, referente aos serviços de telefonia prestados ao CBMDF em 2006; Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.566/2007. Interessado: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.015,34 (dois mil, quinze reais e trinta e quatro centavos), em favor da Telecentro Oeste Celular Participações S/A, referente a serviços de telefonia prestados ao CBMDF em 2006; Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.000.603/2007. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 15.738,32 (quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), em favor do Laboratório Imuno LTDA, referente ao atendimento laboratorial prestado a dependentes de militares do CBMDF no ano de 2006, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 16 de abril de 2007.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr material de consumo e serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.446/2005. Interessado: CEMEP - HOSPITAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor R\$ 108.250,11 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos).

Processo: 054.000.316/2005. Interessado: CEMEP - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA - CNPJ 03.187.690/0001-28. Valor R\$ 13.130,74 (treze mil, cento e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Processo: 054.000.445/2007. Interessado: CLINICA ODONTOLOGICA ARANTES LTDA - CNPJ 01.364.565/0001-56. Valor R\$ 2.536,38 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Processo: 054.000.434/2007. Interessado: PSICOCLINICA - CLINICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLOGICA LTDA - CNPJ 37.120.144/0001-91. Valor R\$ 2.373,36 (dois mil, trezentos e setenta e tres reais e trinta e seis centavos).

Processo: 054.000.440/2007. Interessado: LABORATORIO CITOTESTE LTDA - CNPJ 02.640.707/0001-98. Valor R\$ 6.930,63 (seis mil, novecentos e trinta reais e sessenta e tres centavos).

Processo: 054.000.435/2007. Interessado: MEDRAD DO BRASIL DIST. IMP. DE EQUIP. E PROD. MED. E SERV. TEC. LTDA - CNPJ 00.506.570/0001-58. Valor R\$ 2.055,80 (dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Processo: 054.000.438/2007. Interessado: FREEDOM TURISMO LTDA - CNPJ 05.011.212/0001-98. Valor R\$ 2.393,61 (dois mil, trezentos e noventa e tres reais e sessenta e um centavos).

Processo: 054.000.436/2007. Interessado: FUNIVERSA - FUNDAÇÃO UNIVERSA - CNPJ 03.218.102/0001-76. Valor R\$ 10.062,95 (dez mil, sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Processo: 054.000.448/2007. Interessado: CAU - HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/S - CNPJ 03.592.110/0001-88. Valor R\$ 1.717,52 (hum mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Processo: 054.000.444/2007. Interessado: DIGIMED - DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA - CNPJ 04.403.934/0001-25. Valor R\$ 15.404,50 (quinze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Processo: 054.000.437/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA LTDA - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 481,19 (quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

Processo: 054.000.433/2007. Interessado: ONCO-VIDA INST. ESPECIAL. DE ONCOLOGIA CLINICA S/C - CNPJ 01.682.668/0001-29. Valor R\$ 55.306,76 (cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 595, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido e no processo 054.000.1020/1999, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 18 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 93 de 16 de maio de 2003 de 2003, EXCLUIR: "... na forma dos 40, § 7º e 8º.... c/c os artigos 7º, inciso II, 9º e 20 – Caput, da Lei nº 3.765/60, 71, alínea "b", da Lei 6.023/74, 141, da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94....no valor mensal, inicial de R\$ 924,95 (novecentos e vinte e quatro reais e novena e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo I Lei nº 7.961/89 e 7.412/85 R\$ 327,90 GAM - Lei 8.448/92, c/Lei 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei 7.961/89 - (LRM) (160%) R\$ 524,64 ND. REPRESENTAÇÃO – Cb e Sds Lei 5619/70 alt p/ Dec. 11.308/88 e Proc.4158/95 Decis. 15.669/95 do TCDF e Proc., 828/95 PMDF (110%) R\$ 360,69 HAB. MILITAR – Cb e Sds Proc., 828/95 PMDF – (80%) R\$ 262,32 IND. MORADIA – Lei 5.619/70 alt. p/ Dec 8.075/84 (30%) R\$ 98,37 ADEQ. ART.2 LEI 7.961/89 - (20%) R\$ 65,58 COMP. ORGÂNICA - Lei 5.619/70, acresc. p/Lei 7.609/87, alt. p/Dec. 10645/87 - (20%) R\$ 65,58 GRAT. TEMP. DE SERV. ATIVO - Lei 5.619/70, alt. p/ Dec. 10645/87 (10%) R\$ GRAT. CET -ATIVO - Anexo I Lei 9.442/97, Lei 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado R\$ 1.037,00 TOTAL R\$ 2.774,87 Cota-Parte: 1/3 (um terço) p/ cada filho 924,95, INCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso I e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94, ... no valor mensal, inicial de R\$ 750,07 (setecentos e cinquenta reais e sete centavos).

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 588, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.282/2000, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP 10 de março de 2000, publicada em DODF nº 93 de 16 de maio de 2003, EXCLUIR: "c/c os artigos 7º, inciso II e 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.475/86 e Portaria Interministerial nº 2.826/94", INCLUIR: "c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, parágrafo 1º e 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo

artigo 5º, parágrafo 1º do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94" e EXCLUIR: "tendo cada fração o valor mensal, inicial de R\$ 203,48 (duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 - R\$ 115,80; GAM - Lei nº 8.448/92, c/Lei nº 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei nº 7.961/89 - (LRM) (160%) - R\$ 185,28; IND. REPRESENTAÇÃO – Cb e Sds Lei nº 5.619/70 alt. P/ Dec. Nº 11.308/88 e Proc. 4158/95 Decis. 15.669/95 do TCDF e Proc. 828/95 PMDF – (100%) - 115,80; HAB. MILITAR – Cbs e Sds Proc. 0828/95 PMDF – (80%) - R\$ 92,64; IND. MORADIA – Lei 5.619/70, alt. P/ Dec. 8.075/84(30%) - 34,74; ADEQ.ART. 2 LEI 7.961/89 – (20%) - 23,16; COMP. ORGÂNICA – Lei nº 5.619/70, acresc. p/Lei nº 7.609/87, alt. p/Dec. Nº 1.0645/87 - (20%) - R\$ 23,16; GRAT. TEMPO DE SERVIÇO ATIVO – Lei nº 5.619/70, Alt. p/ Dec. nº 9.157/85 - (10%) R\$ 11,58; TEMPO SERV. MILITAR – Lei nº 5.619/70 – (10%) - R\$ 11,58; GRAT. CET-ATIVO – Anexo I Lei nº 9.442/97, Lei nº 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado - R\$ 200,18; TOTAL R\$ 813,92; Cota-Parte: 25% (vinte e cinco por cento) - R\$ 203,48, INCLUIR: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei nº 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 (12 cotas) - R\$ 115,80; GAM - Lei nº 8.448/92, c/Lei nº 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei nº 7.961/89 - (LRM) (160%) - R\$ 185,28 HAB. MILITAR – Cbs e Sds Proc. 0828/95 PMDF – (75%) - R\$ 86,85 COMP. ORGÂNICA – Lei nº 5.619/70, acresc. p/Lei nº 7.609/87, alt. p/Dec. nº 1.0645/87 - (20%) - R\$ 23,16 GRAT. TEMPO DE SERVIÇO ATIVO – Lei nº 5.619/70, Alt. p/ Dec. nº 9.157/85 - (10%) R\$ 11,58 GRAT. CET-ATIVO – Anexo I Lei nº 9.442/97, Lei nº 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado (12 cotas) - R\$ 80,07 TOTAL R\$ 502,74; Cota-Parte: 25% (vinte e cinco por cento).

NILTON DE CARVALHO SAISSE

PORTARIA Nº 545, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.045/99, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 18 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2003, EXCLUIR: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso I e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60, 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74, 141, da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2826/94, ... no valor mensal, inicial de R\$ 929,29 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir: SOLDO - Tab. Esc. Vert. EMFA, Lei nº 5.619/70, Anexo 7.961/89 e 7.412/85 R\$130,20 GAM - Lei nº 8.448/92, c/Lei nº 8.852/94 e Lei Delegada nº 12/92 c/ Adeq. Lei nº 7.961/89 - (160%) R\$ 208,32 IND. REPRESENTAÇÃO – Lei nº 5.619/70 alt p/ Dec. nº 11.308/88 e Proc.4158/95 Decis. 15.669/95 do TCDF e Proc., 828/95 PMDF (100%) R\$ 130,20 HAB. MILITAR – Lei nº 8.237/91, alt. P/Lei nº 9.367/96 – proc. 0828/95 PMDF – (80%) R\$ 104,16 IND. MORADIA – Lei nº 5.619/70 alt. p/ Dec nº 8.075/84 (30%) R\$ 39,06 ADEQ. ART.2 LEI nº 7.961/89 - (20%) R\$ 26,04 COMP. ORGÂNICA - Lei nº 5.619/70, acresc. p/Lei nº 7.609/87, alt. p/Dec. nº 10.645/87 - (20%) R\$ 26,04 GRAT. TEMP. DE SERV. ATIVO - Lei nº 5.619/70, alt. p/ Dec. nº 09.157/85 (10%) R\$ 13,02 TEMPO DE SERVIÇO MILITAR – Lei 5.619/70 (15%) R\$ 19,53 GRAT. CET - Anexo I Lei nº 9.442/97, Lei nº 9.633/98 e 9.687/98-Tab. c/ valor informado (15 cotas) R\$ 116,35 TOTAL R\$ 929,29 Cota-Parte: 100% (cem por cento), INCLUIR: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20... c/c os artigos 7º, inciso I e 20, Parágrafo Único, da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 49.096/60 e Portaria Interministerial nº 2826/94, ... no valor mensal, inicial de R\$ 598,09 (quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos).

NILTON DE CARVALHO SAISSE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de abril de 2007.

Processo: 113.000.021/2007. Interessado: CAESB. Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$7.000,00 (sete mil reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de abril/2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI